

EXAMINADOR 1

- 1) Diferencie, apontando exemplos, a aplicação forte e branda do princípio da precaução pelos tribunais pátrios.
- 2) Identifique as origens e aponte se o princípio da precaução é positivado no ordenamento jurídico brasileiro.
- 3) Na visão de Cass Sustein, quais os mecanismos cognitivos que facilitam a aceitação do princípio da precaução?
- 4) Qual o papel do objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária na proteção ao meio ambiente sadio?
- 5) Qual as consequências da caracterização do direito ao meio ambiente sadio como direito fundamental?
- 6) Qual o papel do Poder Judiciário na concretização do direito ao meio ambiente sadio?
- 7) Identifique as fases do direito ambiental constitucional alemão, na visão de Michael Kloepfer.
- 8) Há distinção entre o modo de previsão da proteção ambiental na Lei Fundamental e na Constituição dos Estados Alemães?
- 9) Em que categorias os direitos fundamentais relacionados à política urbana podem ser incluídos?
- 10) Quais os argumentos centrais das decisões que privilegiaram os direitos individuais?
- 11) Nas decisões examinadas, o uso da expressão “função social da propriedade” foi adequado, em sintonia com o seu real significado?
- 12) Qual o papel do Direito Tributário nas questões ambientais?
- 13) Como se caracteriza o tributo com fins ambientais? Seria uma nova espécie no direito brasileiro?
- 14) É possível e justificável a utilização de instrumentos fiscais como indutores de proteção ambiental no Brasil?
- 15) A função extrafiscal é característica essencial dos tributos com fins ambientais?
- 16) Quais os impactos (positivos e negativos) do mundo digital sobre o meio ambiente?

EXAMINADOR 2

- 1) Fale sobre o sistema representativo das Organizações internacionais e apresente exemplos.
- 2) Quais são as principais diferenças entre organizações internacionais e conferências internacionais?
- 3) Fale sobre as principais transformações da sociedade internacional.
- 4) Em que medida o surgimento de novos atores internacionais tem modificado os órgãos dos organismos internacionais?
- 5) No direito internacional pode-se encontrar obrigações estatais de proteção do meio ambiente marinho. Explique e cite ao menos duas convenções que determina tais obrigações.
- 6) Em que medida a área marinha protegida pode ser considerada instrumento estratégico para a preservação e a conservação da biodiversidade marinha?
- 7) Quais são os critérios estabelecidos pela CDB para identificar as áreas marinhas?

EXAMINADOR 3

- 1) Por que as conexões entre políticas de “direitos humanos” e de “desenvolvimento” têm sido muito discutidas recentemente?
- 2) Por que construir laços entre os ativistas e os profissionais das políticas de “direitos humanos” e de “desenvolvimento” não tem sido tão simples?
- 3) Quais as críticas à abordagem dos direitos humanos?
- 4) Quais os dois principais pontos positivos da estrutura conceitual de direitos humanos que devem ser ressaltados?
- 5) Quais os antecedentes da criação dos ODM?
- 6) Explique o contexto do lançamento dos ODM
- 7) Quais são os 8 ODM?
- 8) Segundo o *Lancet and London International Development Centre Commission*, quais as contribuições e vantagens dos ODM?
- 9) Qual é uma das críticas mais amplamente reconhecidas contra a iniciativa dos ODM?

- 10) A que se referia Philip Alston quando usou a metáfora “navios que se cruzam de noite”?
- 11) Como os relatores especiais e especialistas independentes da ONU desenvolvem suas atividades relativas aos ODMs?
- 12) Em relação ao princípio de não discriminação que já foi feito e que ainda resta por fazer?
- 13) Qual o contexto do surgimento do conceito “desenvolvimento sustentável”?
- 14) Quais os três casos decididos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos que constituem uma grande contribuição para a conexão do desenvolvimento sustentável com os direitos humanos ?
- 15) Qual a base normativa-constitucional do princípio ao desenvolvimento sustentável ?
- 16) Quando e de forma o princípio ao desenvolvimento sustentável foi incluído como objetivo da União Europeia?

DOUTORADO

EXAMINADOR 1

- 1) Aponte as características da aplicação ponderada do princípio da precaução, sugerida por Ricardo Luiz Lorenzetti, indicando se há alguma correlação com o princípio máximo, proposto por Cass Sustein.
- 2) Considerando a relação entre ciência e direito, como pode ser constatado que uma decisão técnica é ótima? Em sendo ótima, a ela se vincula o aplicador de normas jurídicas?
- 3) Há alguma identidade de conteúdo entre os artigos 225, da CF brasileira e 20a da LF alemã?
- 4) Como se relacionam o dever ambiental do Estado e o direito à propriedade na Alemanha?
- 5) A pesquisa apontada no texto converge com as conclusões do estudo realizado por Colin Crawford (IPEA)?
- 6) Qual a relevância dos tratados internacionais como instrumentos de proteção ambiental e quais suas consequências no âmbito da tributação ambiental?
- 7) Como seria a remodelação ecológica do sistema tributário nacional?
- 8) Quais as consequências do intenso comércio virtual com a questão dos resíduos sólidos? (Ou: Discorra sobre a relação do comércio virtual e os resíduos).

EXAMINADOR 2

- 1) Explique o quadro jurídico para o tratamento de recursos compartilhados e fronteiriços pelos países do Mercosul.
- 2) Quais estratégias adotadas pelas organizações internacionais demonstram uma abertura contemporânea na representatividade das organizações internacionais e de seus funcionários?
- 3) Em que medida a paridade entre homem e mulher, bem como a diversidade geográfica impactam a representatividade das organizações internacionais?
- 4) O Mercosul pode ser considerado uma Organização Internacional representativa e por que?

5) Relacione o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 14 com processos de integração regional.

6) Quais são os desafios jurídicos dos países membros do MERCOSUL na preservação e conservação do meio ambiente marinho no Atlântico Sul?

EXAMINADOR 3

1) Qual é um mérito fundamental da estrutura conceitual dos direitos humanos?

2) Qual o risco em comum que os ativistas e os profissionais das políticas de “direitos humanos” e de “desenvolvimento” devem enfrentar?

3) Quais as principais críticas contra os ODM?

4) Quais as críticas específicas de cada um dos 8 ODM?

5) Quais as dificuldades apontadas em relação ao uso de indicadores para monitoramento e avaliação?

6) Quais os Métodos empregados pelos relatores especiais e especialistas

7) Qual a relevância da ADPF 101 para o princípio de desenvolvimento sustentável?

8) Quais os aspectos a partir dos quais as dificuldades relativas à concretização dos ODS podem originar-se?

OBRA: MATIAS, João Luís Nogueira. Incerteza, ciência e direito: o princípio da precaução na jurisprudência brasileira. In FERREIRA, Helini Sivin; MORATO LEITE, José Rubens (Org.). Temas emergentes em jurisprudência, ética e justiça ambiental no Século XXI – Série Prêmio José Bonifácio de Andrada e Silva. Vol. 2. São Paulo: Editora Instituto por um planeta verde, 2017, p. 189-217.

MESTRADO

1) Diferencie, apontando exemplos, a aplicação forte e branda do princípio da precaução pelos tribunais pátrios.

São exemplos de aplicação forte a suspensão ou supressão de atividades empresariais ou de obras, assim como, o fechamento de empresas ou demolição de imóveis.

São exemplos de aplicação branda a ampliação de estudos sobre obras ou atividades; a ampliação da participação dos interessados, por meio de audiências públicas e a inversão do ônus da prova.

2) Identifique as origens e aponte se o princípio da precaução é positivado no ordenamento jurídico brasileiro.

Surgiu na Década de 70 na Alemanha. Evoluiu por meio de normas internacionais a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente realizada no Rio, em 1992. É previsto no 174.2 do Tratado de Constituição da União Europeia, na área ambiental. Grande impulso à sua aplicação decorreu da Comunicação da União Europeia sobre o Recurso ao Princípio da Precaução, de 2000, que estabeleceu parâmetros mais objetivos de aplicação.

No direito brasileiro, o princípio decorre da própria Constituição da República, que prevê no art. 225, § 1º, IV, a necessidade de prévio estudo de impacto ambiental (EIA) para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental.

3) Na visão de Cass Sustein, quais os mecanismos cognitivos que facilitam a aceitação do princípio da precaução?

Mito de que a natureza é benéfica;

Aversão a perdas (percepção de que melhor é manter o que se tem do que ariscar a ter ganhos na mesma proporção);

desconsideração das probabilidades (equivocada percepção das probabilidades de ocorrência de fatos danosos) e

desconsideração dos efeitos sistêmicos (não percepção dos aspectos positivos de fatos que podem causar danos).

DOUTORADO

1) Quais as características da aplicação ponderada do princípio da precaução, sugerida por Ricardo Luiz Lorenzetti, indicando se há alguma correlação com o princípio máximo, proposto por Cass Sustein.

As características são avaliação das vantagens e desvantagens da aplicação no caso concreto; proporcionalidade entre as medidas e a proteção almejada; coerência com medidas já aplicadas anteriormente; aplicação geral, sem discriminação e constante reavaliação das medidas adotadas em caso de avanços científicos.

Sustein propõe que o princípio da precaução seja substituído pelo princípio máximo, ou seja, pela escolha da opção mais eficaz para o pior cenário. Defende a não aplicação da vertente mais rígida, que poderia causar a inação.

A aplicação ponderada do princípio da precaução, como deve ser, tem o efeito de aproximá-lo do princípio máximo, proposto por SUSTEIN (2003), sem nenhum subterfúgio retórico.

2) Considerando a relação entre ciência e direito, como pode ser constatado que uma decisão técnica é ótima? Em sendo ótima, a ela se vincula o aplicador de normas jurídicas?

A ciência não estabelece protocolos de regulação ou de definição de decisões ótimas. Tome-se, por exemplo, a questão do aquecimento global, não há consenso absoluto sobre suas causas, efeitos e consequências, o que gera incertezas. A ciência se manifesta por probabilidades, há maior probabilidade de que os efeitos do aquecimento global sejam nefastos, o que somente poderá ser verificado por meio da experiência. Vê-se que a ciência contemporânea não oferece a objetividade que se almeja, nem pode ser parâmetro absoluto para as decisões jurídicas. Já em relação à vinculação do aplicador, deve-se ter em mente que ao direito compete estabelecer seu próprio método de definição da verdade, por meio de protocolo específico e de sistema próprio de depuração das decisões, tendo por base os valores eleitos pelo legislador. A verdade científica é um elemento a ser considerado na definição da verdade jurídica, contudo, não é vinculante e pode deixar de prevalecer no caso concreto.

OBRA: MATIAS, João Luís Nogueira; MATTEI, Júlia. Aspectos comparativos da proteção ambiental no Brasil e na Alemanha. NOMOS, v. 34, n. 2, 2014, p. 227-244.

MESTRADO

1) Qual o papel do objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária na proteção ao meio ambiente sadio?

O papel de caráter indutor de transformações sociais, vetor interpretativo das demais normas jurídicas, inspirando a atuação do Estado e dos particulares. Fundamenta e orienta a atuação estatal no planejamento, elaboração e aplicação de políticas públicas e de leis.

2) Qual as consequências da caracterização do direito ao meio ambiente sadio como direito fundamental?

A proteção ambiental deixa, definitivamente, de ser um interesse menor ou acidental no ordenamento, afastando-se dos tempos em que, quando muito, era objeto de acaloradas, mas juridicamente estéreis, discussões no terreno não jurígeno das ciências naturais ou da literatura. É alçado ao ponto máximo da ordem jurídica.

Como valor fundante da sociedade que é, a exigibilidade passa a lhe ser inerente, como consequência da concepção de estado democrático de direito, em que a legitimação da organização estatal e da própria ordem jurídica é vinculada a fins ou objetivos previamente determinados pelo legislador, tanto na Constituição como na legislação. Efetivamente, a principal vantagem da caracterização do direito ao meio ambiente sadio como direito fundamental é o seu enforcement, ou seja, a possibilidade de sua exigência por meio do Poder Judiciário, a partir de postulações individualizadas. É reconhecido aos particulares o direito de lutar pela efetivação do direito ao meio ambiente sadio, assim como o dever de, também, torná-lo concreto.

3) Qual o papel do Poder Judiciário na concretização do direito ao meio ambiente sadio?

O Poder Judiciário no Brasil tem sido um eficaz meio de concretização do direito ao meio ambiente sadio. Tal constatação pode ser comprovada por inúmeras decisões dos Tribunais brasileiros, especialmente do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que tem a competência de harmonizar a legislação federal. Pode-se afirmar, a partir das decisões do STJ, que há em construção no Brasil todo um sistema de proteção ao meio ambiente sadio, munido de instrumentos hermenêuticos específicos, adequados ao seu fim, que tem renovado a ciência do direito.

4) Identifique as fases do direito ambiental constitucional alemão, na visão de Michael Kloepfer.

1ª fase: 1973 a 1983. Após a Conferência de Estocolmo, deu-se a discussão de como a proteção poderia ser prevista na Constituição;

2ª fase: 1983 a 1990. Tentativas de inserção de proteção ambiental em nível federal e estadual;

3ª fase: 1990 a 1994. Trabalhos da Comissão Constitucional Conjunta da União e Estados para alterar a constituição e

4ª fase: a partir de 1994. Fortalecimento do direito ambiental constitucional, com a inserção da proteção em 2002.

5) Há distinção entre o modo de previsão da proteção ambiental na Lei Fundamental e na Constituição dos Estados Alemães?

A Lei Fundamental traz a proteção ambiental principalmente sob dois distintos pontos de vista: Como um objetivo a ser alcançado pelo Estado e como um reflexo dos direitos fundamentais constitucionalmente protegidos.

Diferentemente da Lei Fundamental, as constituições dos estados de Brandenburg, Sachsen e Sachsen-Anhalt possuem dispositivos mais detalhados sobre a proteção ambiental, por serem temporalmente mais recentes. Isto se deu através da 42ª Alteração Constitucional (Verfassungsänderung) de 1994. O relativo atraso nessa inserção constitucional da proteção ambiental justifica-se pela antiguidade da Lei Fundamental alemã, que foi promulgada em 1949 e parcialmente revista apenas quando da reunificação alemã em 1990. A Constituição de Brandenburgo possui o único dispositivo constitucional da Alemanha que abriga um direito fundamental à proteção ambiental, embora restrito (Art. 39, II da Constituição do Estado de Brandenburgo).

DOUTORADO

1) Há alguma identidade de conteúdo entre os artigos 225, da CF brasileira e 20a da LF alemã?

Não. O artigo 20a, da LF alemã impõe ao Estado proteger ativamente o meio ambiente na esfera judicial, através de normatização, planejamento, administração ou mesmo de atuação direta, vinculando as três esferas de poder. Diferentemente do dispositivo constitucional ambiental brasileiro, nem a sociedade como um todo, nem os particulares em si estão vinculados ao mandamento do art. 20a LF. A coletividade não possui um dever constitucional de proteger o meio ambiente em sentido amplo. Essa obrigação só decorre indiretamente em situações concretas de não ofensa a um bem ambiental público ou privado. Ao particular, também não cria o art. 20a LF obrigações, nem outorga direitos. Apenas o Estado, no cumprimento do dispositivo, pode obrigar o particular no sentido de que este proteja o meio ambiente. A doutrina considera que o art. 20a LF é endereçado primariamente e de forma direta e imediata ao legislador. Este tem o dever de concretizar o conteúdo da determinação normativa, criando e melhorando as normas de proteção ambiental. Secundariamente, o dispositivo obriga os poderes Executivo e Judiciário a agir em conformidade com a proteção do meio ambiente ao interpretar as normas, por exemplo, na definição de conceitos jurídicos indeterminados, bem como o Executivo ao tomar decisões governamentais e o Judiciário ao preencher lacunas legais.

É pacífico que o art. 20a LF não é um direito fundamental e não implica por si só um direito subjetivo do cidadão à proteção ambiental. É muito mais um interesse jurídico objetivamente protegido (direito objetivo), não sendo permitido ao cidadão invocar o dispositivo para exigir judicialmente do Estado decisões ou ações concretas para a proteção ambiental, para defender-se contra agressões ambientais ou mesmo para impor judicialmente determinada obrigação de fazer ecológica¹⁷. Além disso, a determinação do art. 20a LF não é preferencial aos demais princípios e bens constitucionais e, como não está protegida pela cláusula pétrea do art. 79 III LF,

situando-se em nível inferior ao princípio da dignidade humana (art. 1º LF) e aos princípios do Estado Democrático de Direito do art. 20º LF.

2) Como se relacionam o dever ambiental do Estado e o direito à propriedade na Alemanha?

Do ponto de vista dogmático, encontra-se guardada no art. 20º a interpretação de que o dever ambiental do Estado é uma limitação geral dos direitos fundamentais. Apesar de a determinação normativa não se sobrepor aos direitos fundamentais no direito constitucional alemão clássico, com a inserção do art. 20º na LF criou-se um novo paradigma no qual uma interpretação sistemática da Lei Fundamental pode impor limitações de cunho ecológico ao direito de propriedade e conseqüentemente ao direito de liberdade no exercício da profissão.

Na prática jurídica, a intervenção estatal em atividade profissional poluidora é considerada uma mera regulamentação do exercício da profissão, que, via de regra, não é inconstitucional quando razoável e não-arbitrária, valendo-se do princípio da supremacia do bem-estar social. As intervenções de cunho ambiental no direito à propriedade do particular são moderadamente aceitas, sendo comumente justificadas no âmbito da proteção constitucional da função social (Art. 14º II LF).

OBRA: MATIAS, João Luís Nogueira Matias; MATTEI, Júlia. A efetivação da nova ordem urbanística pelo Poder Judiciário: análise das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, oriundas da Comarca de Fortaleza entre 2013 e 2017. Revista de Direito da Cidade, v. 11, n. 3, 2019, p. 471-495.

MESTRADO

1) Em que categorias os direitos fundamentais relacionados à política urbana podem ser incluídos?

Podem ser incluídos em duas categorias que, em geral, se contrapõem ou se limitam mutuamente: os direitos decorrentes da posição do cidadão como membro da sociedade e os direitos decorrentes da posição do cidadão considerado individualmente, categorias aqui denominadas, puramente para fins didáticos, respectivamente, de “direitos da sociedade” e “direitos do indivíduo”.

A primeira categoria, os direitos da sociedade, é composta pelo direito fundamental ao meio ambiente equilibrado (Art. 225, CF), principalmente ao meio ambiente artificial urbano e do dever fundamental da função social da propriedade, faceta do direito fundamental à propriedade (Art. 5º, XXIII, CF/88), ambos aqui considerados sob a ótica do planejamento urbano pautado pelo interesse coletivo. O direito ao meio ambiente artificial urbano se traduz ainda, de forma mais ampla, em um “direito à cidade”, previsto no Art. 2º, I-II do Estatuto da Cidade. Por outro lado, à segunda categoria de direitos fundamentais relevantes em matéria urbanística (direitos do indivíduo) pertencem o direito fundamental à propriedade em sua forma absoluta, o direito de propriedade sem a limitação social (Art. 5º, XXII, CF/88), o direito fundamental à

liberdade profissional (Art. 5º, XIII, CF/88), também traduzido nos direitos à livre iniciativa (Art. 170, caput, CF/88) e à livre concorrência (Art. 170, IV, CF/88), e o direito fundamental à moradia (Art. 6º, CF/88). Este último, por ser um direito social, é classificado também como um direito de titularidade individual, possuindo uma dimensão subjetiva de defesa e acaba por se contrapor, em matéria urbanística, à primeira categoria de direitos fundamentais acima mencionada.

2) Quais os argumentos centrais das decisões que privilegiaram os direitos individuais?

- (i) Desconsideração do papel do planejamento urbano para a concretização do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e do direito humano à cidade;
- (ii) Desídia da administração. Falta de eficiência na fiscalização e implantação de projetos e
- (iii) Decurso do tempo.

3) Nas decisões examinadas, o uso da expressão “função social da propriedade” foi adequado, em sintonia com o seu real significado?

De uma forma geral o termo foi utilizado para justificar o direito à propriedade em desconformidade com as leis urbanísticas, em prestígio de direito individuais. Muitas vezes foi utilizado para garantir o acesso à escolaridade, à moradia à atividade profissional de cidadãos.

DOUTORADO

1) A pesquisa apontada no texto converge com as conclusões do estudo realizado por Colin Crawford (IPEA)?

Sim. Da análise dos resultados apresentados, observa-se claramente que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará vem, nos últimos anos, privilegiando os denominados “direitos da sociedade” nas causas que envolvem o planejamento urbano. Esse resultado demonstra que a mudança de paradigma imposta pela Carta Constitucional de 1988 vem impactando a atuação do Poder Judiciário, corroborando a ideia de que o Brasil ainda vive essa transição de um modelo centrado na propriedade privada absoluta para um modelo em que se privilegia a função social da propriedade.

O resultado da pesquisa, assim, confirma as conclusões do estudo, que envolveu decisões de tribunais superiores e de tribunais regionais diversos, no sentido de que, não obstante a ideia popular de que os tribunais brasileiros são conservadores em relação a questões urbanas, o Poder Judiciário está cada vez mais consciente da importância da função social da propriedade e do direito à cidade. No entanto, nem sempre adota a defesa dos interesses coletivos.

OBRA: CAVALCANTE, Denise Lucena. CAVALCANTE. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA EM PROL DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

MESTRADO

1) Qual o papel do Direito Tributário nas questões ambientais?

Direcionamentos possíveis da resposta:

Todo o texto direciona para o relevante papel do Direito Tributário nas questões ambientais, que vai muito além da cobrança de tributos, alcançando também os incentivos fiscais. Podem ser destacados os principais pontos apresentados no estudo, tais como:

P. 97: “A ampliação do foco do Direito Tributário dando diretrizes a sustentabilidade financeira”.

P. 98: “Por intermédio dos instrumentos fiscais, poderá ser incentivada uma série de posições ambientalmente adequadas nos mais diversos setores econômicos”

P. 99/100: “Possibilidade de cobrança de tributos sobre a poluição, como o *carbon tax*, com definição de preço sobre as emissões de CO₂.”

P. 194: “possibilidade de cobrança de tributos incidentes sobre os recursos naturais”.

P. 121: “direcionamento de políticas fiscais direcionando políticas públicas para o adequado desenvolvimento socioeconômico das necessidades ambientais”.

P. 123: “o papel do tributo como instrumento de intervenção na atividade econômica, seja qual for a sua espécie, deverá ser de indução de atividades ambientalmente corretas, propiciando uma adequação do desenvolvimento socioeconômico às necessidades ambientais”.

P. 193: “a meta da tributação ambiental deve ser a sintonização das políticas fiscal e ambiental e não simplesmente o foco na criação de tributos ecológicos. Tão somente criar tributos é ineficaz. Deve-se partir para diretrizes amplas e sistematicamente coerentes, como propostas justificadas em cada caso concreto.”

2) Como se caracteriza o tributo com fins ambientais? Seria uma nova espécie no direito brasileiro?

Direcionamentos possíveis da resposta: *O tributo com fins ambientais não é uma nova espécie e não se diferenciam dos já existentes. Não se trata de uma nova espécie, mas sim de uma nova motivação. Nesta ótica, todas as espécies tributárias podem ter funções de proteção ambiental, sendo desnecessário um conceito próprio de tributo ambiental.*

P. 184-186: “Concordamos, pois, com a afirmação de Tulio Rosembuj no sentido de que os tributos ambientais não comportam, em regra, nenhuma atipicidade e seus elementos essenciais não são diferentes dos já conhecidos. A sua particularidade é a definição de seus objetivos no sentido de fomentar a busca pelo equilíbrio ecológico, como por exemplo, por meio do incentivo à utilização de energia limpa, preservação e conservação dos recursos naturais, como água, ar, solo e desestímulo à utilização e produção de produtos danosos ao meio ambiente etc.

Desta forma, não há que se criar uma conceituação específica de tributo ambiental, considerando que já há uma definição do gênero no art. 3º, do Código Tributário

Nacional. Não se trata de uma espécie nova, mas sim de uma nova motivação. Os tributos com fins ambientais, em regra, também não terão exceção à aplicabilidade dos princípios constitucionais tributários.

O que deve ser considerado é a motivação do tributo com fulcro no art. 225, da Constituição. Como explica Heleno Torres, no tributo ambiental deve estar presente o motivo constitucional, que é a preservação do meio ambiente, não se vinculando meramente à finalidade no sentido de determinar o destino da receita.

De igual modo, não há que se restringir o tributo com fins ambientais a uma só espécie de tributo. A questão da proteção ambiental pode ser fomentada por meio de qualquer espécie tributária, bem como por preços públicos e demais instrumentos da política fiscal, como demonstrada a experiência recente de diversos países.”

3) É possível e justificável a utilização de instrumentos fiscais como indutores de proteção ambiental no Brasil?

Direcionamentos possíveis da resposta: *A resposta é positiva, devendo ser destacado o dispositivo constitucional que autoriza a utilização de instrumentos fiscais indutores: Art. 170, VI, da CF/88. Não se trata, portanto, de mera orientação doutrinária.*

P. 124. “Também no Brasil há autorização constitucional para a utilização de instrumentos fiscais como indutores de atividades econômicas, por intermédio de tratamento diferenciado que se exprime por estímulos ou desestímulos fiscais, nos termos do art. 170, inciso IV, da CF/88.”

Exemplos: P. 188: IPVA com alíquota reduzida para veículos elétricos; p. 100: redução da alíquota do IPTU para os condomínios que reciclam o lixo.

4) A função extrafiscal é característica essencial dos tributos com fins ambientais?

Direcionamentos possíveis da resposta: *o texto parte da premissa de que esta superada a ideia de que a extrafiscalidade seja característica originariamente necessária ao tributo com fins ambientais. Nessa perspectiva, mesmo os tributos originariamente com função fiscal (meramente arrecadatória), poderão adotar fins ambientais. Não há como separar tributos com natureza fiscal e extrafiscal, considerando que a arrecadação faz parte da essência do tributo e que, todos eles também podem, além de arrecadar, influenciar condutas em prol do meio ambiente.*

P. 179: “Melhor não mais fazer tal vinculação dos tributos, considerando que muitos exemplos podem ser oferecidos, demonstrando que tributos de natureza originalmente fiscal podem também ter, em determinadas situações, função extrafiscal.

O que deve qualificar o tributo é a produção de efeitos na proteção ambiental e não simplesmente o seu fato gerador, ou a terminologia que se dê ou, ainda, a sua finalidade no momento da sua concepção. Vemos, pois, que a extrafiscalidade, por si, não pode justificar a existência de um tributo ambiental como uma nova espécie, daí a preferência pela expressão “tributo com fins ambientais”, que alcança todos os tributos.

A discussão referente à extrafiscalidade dos tributos só é relevante para comprovar que estes vão muito além da mera função de arrecadar. “

P. 180: “É preciso ultrapassar, no entanto, essa discussão, que se torna vazia no contexto da tributação ambiental. A finalidade que se persegue aqui é a defesa do meio ambiente e é o que deve estar nos tributos com fins ambientais e não se restringir às funções arrecadatória ou não arrecadatória. [...]. Para exemplificar esta afirmação, podemos observar o IPVA no Brasil, que tem função originariamente fiscal (arrecadatória), porém, quando foi definida a alíquota zero para os veículos elétricos

(não poluentes), nesse momento, instituiu-se também sua natureza extrafiscal, representando esta redução de alíquota um estímulo à diminuição da poluição causada pela emissão de gases oriundos dos veículos tradicionais. Portanto, a diferenciação de alíquotas em determinados impostos pode exercer importantes influências em prol do meio ambiente e, no exemplo dado, descaracteriza sua natureza fiscal, caso se aceite tal classificação.”

DOUTORADO

Qual a relevância dos tratados internacionais como instrumentos de proteção ambiental e quais suas consequências no âmbito da tributação ambiental?

Direcionamentos possíveis da resposta: *Todo o texto alerta para a importância de um tratamento global para a questão ambiental. E, conseqüentemente, a tributação ambiental também deve estar em consonância com as diretrizes internacionais, partindo da premissa de que o problema global exige soluções globais. O tema exige “macroprudência”.*

P. 157: “Os acordos internacionais são de grande relevância na política ambiental internacional e também um forte indicativo que se consolida na contemporaneidade [...]”

P. 158: “As diretrizes internacionais são importantes neste momento para influenciar os países para adoção das medidas de proteção ambiental. Mesmo sem ter força vinculante ou sanções preestabelecidas e, ante as imensas diferenças e dificuldades em conciliar as posições e necessidades de cada nação, a solução de soft law se torna eficiente, apontando como um dos caminhos possíveis. Portanto, as convenções internacionais, mesmo as que não tenham força vinculante imediata, podem e devem ser trazidas para a discussão.”

A resposta pode ser exemplificada com os tratados da OMC; ONU e Relatórios da OCDE (p. 159-175).

2) Como seria a remodelação ecológica do sistema tributário nacional?

Direcionamentos possíveis da resposta: *A resposta deve ressaltar a importância da inclusão do critério ambiental como uma diretriz necessária para o Sistema Tributário Nacional.*

P. 192: “...o que há é uma remodelação ecológica do sistema tributário nacional, que deve considerar o meio ambiente como uma diretriz necessária, inclusive, redirecionando ecologicamente os tributos que não tinham na sua origem tal preocupação.”

P. 191: “...todas as espécies tributárias podem e devem incluir em sua motivação o critério ambiental, passando esse princípio geral da atividade econômica, previsto no art. 170, inc. VI, da CF/88, a integrar o rol dos princípios fundamentais do Direito Tributário que, numa visão sistêmica, pode ser visto como um novo inciso (inciso VII), do art. 150, que trata das “Limitações ao Poder de Tributar”, permitindo a seguinte leitura: “Art. 150: Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – [...]; VII – instituir tributo sem a devida observância da defesa do meio ambiente.”

OBRA: MILNE, Janet . ENVIRONMENTAL TAXATION IN THE DIGITAL WORLD.

1) Quais os impactos (positivos e negativos) do mundo digital sobre o meio ambiente?

Direcionamentos possíveis da resposta: *Inovação tecnológica mudou profundamente a economia mundial neste momento da Revolução Digital, sendo inúmeros os desafios da nova economia digital. A rotina passa a ser cada vez mais digital (streaming, email, wireless, smartphones, compras digitais, uber, airbnbs, cloud storage etc). Diante desse novo contexto contemporâneo, muitos são os impactos, tanto positivos quanto negativos, sobre o meio ambiente. Pontos positivos: integração de energias renováveis às formas de energia tradicionais; controle do consumo de energia. Pontos negativos: lixo e desperdício eletrônico; demanda por energia e consumismo.*

P. 2-3: Como observou um artigo, “a relação atual da sociedade com a Internet é melhor descrita como um encontro às cegas”. De uma perspectiva ambiental, o mundo digital pode colher melhorias significativas, como a capacidade de integrar com mais eficácia a energia renovável à rede elétrica e controlar o consumo de energia doméstico. Mas também pode ter efeitos negativos, incluindo lixo eletrônico, novas demandas de energia e consumismo acelerado. É o momento certo para prever como os governos podem evitar ou minimizar os impactos adversos da economia digital, antes que os padrões de comportamento tenham se solidificado.

Este capítulo explora o potencial da precificação ambiental para lidar com as externalidades ambientais negativas do mundo digital. Para fornecer um contexto concreto, investiga setores selecionados da vida digital: a infraestrutura que suporta o mundo digital, em particular o *spectrum* e a eletricidade; varejo online que a tecnologia digital torna possível, com foco em embalagens e entrega por drones; principais sedes de tecnologia e novas formas de transportes que influenciam a paisagem urbana; e sistemas de pagamento digital que mudam a forma como pagamos impostos. Baseando-se principalmente em exemplos de os Estados Unidos (EUA), essas reflexões fornecem uma apresentação parcial e introdutória que vislumbra as implicações da Revolução Digital para a teoria e prática de impostos ambientais. [...]. Eles destacam a questão da tributação ambiental, que deve inovar ao lado das mudanças tecnológicas que cada vez mais impulsionam economias e sociedade.

DOUTORADO

1) Quais as consequências do intenso comércio virtual com a questão dos resíduos sólidos? (Ou: Discorra sobre a relação do comércio virtual e os resíduos).

Direcionamentos possíveis da resposta: *A resposta deve ressaltar a importância do volume de embalagens e resíduos que estão sendo entregues aos consumidores no crescente comércio do varejo online. Os governos não podem retardar o enfrentamento desta questão, sendo uma consequência do comércio online com possibilidade de graves danos ambientais.*

P. 6-7: Resíduos de embalagens de transporte - quem e onde está o poluidor?

Como a evidência indica, o varejo online entrega um volume crescente de embalagens e resíduos de embalagens aos consumidores. O *Prime Day* on-line de 36 horas da Amazon em 2018 gerou vendas de mais de 100 milhões de produtos para consumidores em 17 países. Na China, a promoção do Dia dos Solteiros do Alibaba para compradores on-line em 2017 despachou 331 milhões de pacotes, mais de 31% do ano passado. Essas vendas geram resíduos de embalagens de transporte que devem ser tratados no final pelo comprador. Só as vendas do Dia dos Solteiros na China em 2017 geraram cerca de 160.000 toneladas de resíduos de embalagens.

O efeito rebote pode contribuir para o aumento dos níveis de consumo e, portanto, dos resíduos de embalagens de transporte. O efeito rebote está enraizado na noção de que ganhos em eficiência podem aumentar o consumo de energia, mas pode ser aplicado a eficiências para o setor de energia. Os analistas alertaram para a necessidade de avaliar uma gama de efeitos rebote no mundo digital. O varejo online e como embalagens de transporte associadas a um contexto concreto deve considerar os efeitos rebote. À medida que se torna mais eficiente para os consumidores fazerem pedidos online, as pessoas passam a consumir mais e geram mais resíduos de embalagens devido ao efeito rebote.

Os objetivos da política de economia circular buscam evitar o desperdício, reutilizá-lo ou reciclá-lo. Em resposta às expressões dos consumidores de “raiva embrulhada” ou culpa, as plataformas de varejo online podem implementar medidas voluntárias para reduzir o desperdício ou permitir a reciclagem. Os governos também podem definir padrões. A União Europeia em 2018 adotou novas metas mínimas para os Estados-Membros reciclarem resíduos de embalagens, incluindo 85% de papelão até 2020. Medidas fiscais também podem ter um papel relevante.

Ao considerar medidas de preços para resíduos de embalagens de transporte, é preciso mudar questões políticas fundamentais para direcionar o comportamento do consumidor, e o governo deve agir. Os inúmeros varejistas online fazem escolhas sobre as embalagens que afetam a questão dos resíduos, e eles são um grupo difuso de “poluidores” que pode ser difícil de localizar. Como plataformas de varejo online, eles podem cumprir acordos de vendas e remessa diretamente ou facilitar como vendas para terceiros que enviam como produtos. Por exemplo, a *Amazon* lida com aproximadamente metade de suas vendas diretamente e os vendedores terceirizados enviam o restante de seus pedidos. O *eBay* opera inteiramente por meio de vendedores terceirizados. A natureza cada vez mais internacional do varejo online complica ainda mais a capacidade de influenciar o comportamento. Pesquisas recentes de compradores online em várias regiões do mundo descobriram que cerca de metade ou mais compraram fora do seu próprio país. No entanto, os governos no país de destino podem ter capacidade legal limitada para impor um imposto sobre embalagens de remetentes internacionais fora da jurisdição. Governos do país de origem e do país de destino precisa lidar com a questão de saber se existem maneiras de afetar o comportamento.

Ao gerar demanda por embalagens de transporte, os consumidores tornam-se “poluidores”. Os instrumentos de precificação podem atingir diretamente os consumidores, impondo tributos sobre os resíduos de embalagens, sensibilizando-os para os resíduos associados às suas compras. Com receita financeira do tratamento de resíduos locais, essa abordagem também pode transferir o custo da eliminação de resíduos dos contribuintes locais ou contribuintes para as pessoas contribuindo com o lixo, baseando-se na teoria dos tributos ambientais.

Resíduos de embalagens de transporte exige urgência, custo, dimensão internacional e novas dinâmicas complexas no campo da regulação de resíduos, que por si só, já é um

problema complicado. Ressalta-se, ainda, que o princípio do poluidor-pagador deve orientar os governos, que precisa adotar políticas eficazes ao seu alcance.

Questões – Mestrado/Doutorado – Turma 2021

Artigo : TELES DA SILVA, S.; MONTALVERNE, T. C. F.. Le Mercosur et la prise de conscience environnementale : possibilités et limites de la protection du milieu marin. In: CUDENNEC, A.; GUEGUEN-HALLOUET, G.. (Org.). L'U.E. et la mer 60 ans après les Traités de Rome . 1ed.Paris: Pedone, 2019, v. 1, p. 155-173.

1) Relacione o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 14 com processos de integração regional.

Direcionamentos possíveis de resposta: apresentar a relação existente entre a implementação do ODS 14 e o direcionamento das políticas ambientais adotadas pelos países-partes do Mercosul. (tópicos 2 e 4 do artigo)

“Os espaços de integração regional podem ser considerados como áreas privilegiadas para uma transição ecológica, reconciliando economia e ecologia da terra ao mar. Na União Europeia, por exemplo, o direito comunitário incorporou não apenas a proteção do ambiente, mas especificamente a proteção do meio ambiente marinho e o apoio ao desenvolvimento sustentável dos mares e oceanos³. Pode-se, portanto, indagar-se se, do outro lado do Atlântico, e, em particular no Atlântico Sul, o Mercosul exerce a mesma influência, ou ainda os países do Mercosul assumiram o irresistível desafio de preservar e conservar o meio marinho?”

“O espaço de integração regional, terreno privilegiado da tomada de consciência ambiental: perspectivas da proteção do meio marinho”

“[...] o Grupo Mercado Comum (GMC), levaram em conta o meio ambiente sob uma perspectiva global ou ainda especificamente o meio ambiente marinho, ou em outras palavras, as preocupações ambientais foram institucionalizadas com maior ou menor intensidade no âmbito do Mercosul”.

“Além disso, a Cúpula das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável adotou uma agenda global para o desenvolvimento sustentável: os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que abrangem 17 metas e 169 metas. De acordo com o objetivo 14 do ODS - conservar e explorar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável - os Estados assumiram o compromisso de preservar, até 2020, “pelo menos 10% das áreas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível” (Meta 14.5)”

“É certo que a criação de áreas marinhas protegidas teve como impulso tanto

as Metas de Aishi (Meta 11) como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.”

“Os processos de integração regional têm como objetivo central assegurar a liberdade do comércio e da indústria, mas eles podem igualmente servir aos objetivos ambientais, englobando aqui a proteção e preservação do meio ambiente marinho. Esses espaços de integração regional podem assim ser o ponto de partida de aplicação de normas ambientais, pois a poluição dos mares e oceanos alcança inevitavelmente as fronteiras. Observe-se ainda que, os riscos ambientais necessitam da implementação de uma gestão comum dos espaços marítimos e de seus recursos. Nesse sentido, deve-se observar os compromissos internacionais assumidos e a adoção de políticas de Estado e, não simplesmente, políticas passageiras de governo a governo que ao bel prazer realizem interesses próprios. Aqui, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável têm um papel fundamental para direcionar essas políticas para a realização dos objetivos econômicos, sociais e ambientais.”

2) No direito internacional pode-se encontrar obrigações estatais de proteção do meio ambiente marinho. Explique e cite ao menos duas convenções que determina tais obrigações.

Direcionamentos possíveis de resposta: Existem diversos acordos internacionais e regionais que incorporam a obrigação de proteção e conservação do ambiente marinho. O artigo destaca algumas obrigações internacionais e regionais, enfatizando os aspectos mercosulinos.

“ Ao considerarmos como ponto de partida o Atlântico Sul, podemos observar que os Estados fundadores do Mercosul - Argentina, Brasil e Uruguai, assinaram e ratificaram acordos multilaterais, regionais ou bilaterais que a título principal ou acessório tratam da preservação e/ou conservação do meio ambiente marinho.⁵ A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, por exemplo, dedica uma parte inteira - Parte XII - à proteção e preservação do meio ambiente marinho. De acordo com esta Convenção, os Estados-Partes têm a obrigação de proteger e preservar o meio marinho como também o direito soberano de explorar os seus recursos naturais, de acordo com a sua política ambiental e, de acordo com a sua obrigação de proteger e preservar o meio marinho. “

“ Outras Convenções internacionais também tratam da matéria, como a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), a Convenção sobre as Zonas Úmidas de Importância Internacional Especialmente Enquanto Habitat de Aves Aquáticas – conhecida como Convenção Ramsar; a Convenção da UNESCO sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático, entre outras. E, ainda podemos sublinhar a importância de Convenções Regionais para a proteção de certas espécies marinhas, que igualmente protegem o meio marinho. Por exemplo, a Convenção Internacional para a Conservação do Atum e Afins do

Atlântico ou a Convenção Interamericana para a Proteção e Conservação das Tartarugas Marinhas. Além disso, acordos bilaterais de cooperação entre países do Mercosul tiveram igualmente vocação a proteger o meio ambiente marinho, como por exemplo o Acordo bilateral entre o Brasil e a Argentina sobre a cooperação em matéria ambiental assinado aos 9 de abril de 1996 em Buenos Aires, que estabeleceu entre as áreas prioritárias para a cooperação: a conservação do meio ambiente marinho.”

“ Esses exemplos permitem auferir o interesse dos países fundadores do bloco na preservação e conservação do meio marinho no Atlântico Sul. Aliás, de acordo com o GEO MERCOSUR, relatório que analisou o cenário da região em cinco países – Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai – as maiores ameaças para o meio marinho no Mercosul, em particular para as águas oceânicas, são: a contaminação das águas residuais urbanas nos centros urbanos localizados na zona costeira, a sobreexploração dos recursos haliêuticos, bem como os riscos associados a derramamentos acidentais de hidrocarb3onetos. “

3) Em que medida a área marinha protegida pode ser considerada instrumento estratégico para a preservação e a conservação da biodiversidade marinha?

Direcionamentos possíveis de resposta: A criação de áreas marinhas protegidas é um instrumento de gestão sustentável dos recursos marinho. No entanto, a implementação dessas áreas é um desafio para que não sejam AMP no “papel” . Assim, importante verificar os diferentes modelos de implementação dos compromissos internacionais em matéria de área marinha protegida.

“O estabelecimento da proteção de determinados espaços pode ser considerado como uma estratégia para a proteção do ambiente marinho. No entanto, as áreas marinhas protegidas (AMPs) podem ter múltiplos objetivos de manejo que enfoquem o uso sustentável dos espaços e recursos marinhos, bem como a proteção da diversidade biológica e a integridade dos ecossistemas, ou ainda interesses científicos ou culturais”.

O Plano Estratégico para a Biodiversidade e suas Metas de Aichi, adotado na 10ª Conferência das Partes (COP 10) de Nagoya, em 2010 estabeleceu que:

Meta 11: Até 2020, pelo menos 17 por cento de áreas terrestres e de águas continentais e 10 por cento de áreas marinhas e costeiras, especialmente áreas de especial importância para biodiversidade e serviços ecossistêmicos, terão sido conservados por meio de sistemas de áreas protegidas geridas de maneira efetiva e equitativa, ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas espaciais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas.

“Qual o papel então dessas novas áreas marinhas protegidas criadas em 2018 na ZEE? Destas 4 AMPs criadas, as 2 maiores em extensão são APAs que se inserem na categoria de unidade de conservação de uso sustentável – áreas de proteção ambiental (APAs), tendo como objetivo possibilitar a conservação da natureza com o uso dos recursos naturais, quer dizer, recursos marinhos.”

4) Quais são os critérios estabelecidos pela CDB para identificar as áreas marinhas?

Direcionamentos possíveis de resposta: A CDB estabelece diretrizes para a seleção, o estabelecimento e o gerenciamento de áreas protegidas.

“Dentre os critérios adotados pela Convenção para identificar áreas marinhas de importância ecológica e biológica (EBSAs) encontram-se os seguintes: (a) singularidade ou raridade; (b) importância particular para as fases da vida das espécies; (c) importância para espécies ameaçadas, em perigo ou em declínio; (d) vulnerabilidade, fragilidade, sensibilidade ou recuperação lenta; (e) produtividade biológica; (f) biodiversidade natural.”

5) Quais são os desafios jurídicos dos países membros do MERCOSUL na preservação e conservação do meio ambiente marinho no Atlântico Sul?

Direcionamentos possíveis de resposta: Os países membros do Mercosul apresentam diversos desafios jurídicos acerca da preservação e da conservação o meio ambiente marinho: adoção de normas específicas; recursos compartilhados e fronteiriços; criação e implementação das AMP.

O candidato deve apresentar esses desafios apresentados no texto.

6) Explique o quadro jurídico para o tratamento de recursos compartilhados e fronteiriços pelos países do Mercosul.

Direcionamentos possíveis de resposta: No contexto mercosulino, existe um quadro jurídico para o tratamento de recursos compartilhados e fronteiriços considerando-se os espaços marinhos.

“ Considerando o *locus* geográfico de formação do Mercosul, dois tratados estabeleceram um marco jurídico para a cooperação em matéria de recursos compartilhados e fronteiriços para os países do bloco. O primeiro, o Tratado da Bacia do Rio da Prata, teve como objetivo desenvolver a integração em toda a bacia, incluindo áreas de influência direta e ponderável, que também inclui áreas estuarinas. Todavia, é o segundo texto internacional, o Tratado do Rio da Prata e sua frente marítima, que, ao colocar fim a um conflito entre a Argentina e o Uruguai, abriu caminho para a cooperação ambiental na zona fluvial e marítima desses dois países. “

“ O Tratado da Bacia do Rio da Prata assinado em 23 de abril de 1969, pela Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai, entrou em vigor aos 14 de agosto de 1970 e, estabeleceu as linhas gerais de um plano de cooperação entre os Estados

ribeirinhos²⁶. Trata-se do primeiro esforço para transformar os limites territoriais dos Estados em uma “fronteira de cooperação”, desenvolvendo assim a integração dos Estados da bacia.”

“ O Comitê Intergovernamental Coordenador dos Países da Bacia do Prata (CIC), criado em fevereiro de 1967, tem se concentrado nessa identificação de áreas de interesse comum dos países da Bacia do Prata e realização de estudos e programas para o uso racional dos recursos hídricos dessa bacia, considerando-se o seu conhecimento integral. Assim, foi elaborado, a partir de 2003²⁹, o Programa Marco para a Gestão Sustentável dos Recursos Hídricos da Bacia do Prata, em relação aos efeitos da variabilidade e mudanças climáticas para fortalecer a cooperação transfronteiriça entre os Estados Partes do tratado. Entre os temas críticos transfronteiriços identificados encontram-se: as “alterações na biodiversidade – em particular dos ecossistemas fluviais e costeiros, incluindo zonas úmidas – causadas principalmente pela perda e fragmentação dos habitats”.

“ O Tratado del Río de la Plata y su Frente Marítimo foi assinado aos 10 de novembro de 1973 entre a Argentina e o Uruguai e colocou “(...) fim ao problema fronteiriço existente entre o Uruguai e a Argentina desde a criação, como Estado soberano e independente, da Republica Oriental do Uruguai”. Esse Tratado inovou, como afirma L. Castillo-Laborde³², pois ele estabeleceu normas de delimitação e de uso da zona marítima adjacente – a fachada marítima. Nesse sentido, ele delimitou uma zona comum de pesca³³ até 200 milhas náuticas, o que a posteriori foi reconhecido pela Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, como a zona econômica exclusiva (ZEE) dos Estados. Esse Tratado também estabeleceu que os volumes de captura das espécies fossem distribuídos de forma equitativa e proporcional aos recursos marinhos vivos de cada Estado.”

Artigo: J. MOTTE-BAUMVOL, « Représentation et représentativité dans les organisations internationales », pp. 131-141, In O. BUI-XUAN (dir.), Représentation et représentativité dans les institutions, Paris, Institut Universitaire Varenne, 2016, 280 p.

1. Fale sobre o sistema representativo das Organizações internacionais e apresente exemplos.

Direcionamentos possíveis de resposta: Apesar das transformações da sociedade internacional, o sistema representativo das OI ainda apresenta o Estado como principal sujeito do direito internacional. Em regra, o ato constitutivo das OI estabelecem que a participação como membro da organização é reservada exclusivamente aos Estados (ex. OMC). Existem algumas exceções como o caso da OIT. Importante destacar ainda que atores não estatais podem participar das atividades da organização, mas com um estatuto jurídico diferente daquele do Membro (ex. OMT). Há ainda o caso do sistema de representatividade restrita (FMI). Outro exemplo interessante é a composição do

Conselho de Segurança da ONU, composto por 15 membros, sendo 5 permanentes e 10 não permanentes (dimension géographique).

“L’État est au coeur du système représentatif des organisations internationales⁴. Les organes, composés par les États membres de l’organisation, « ne sont rien d’autre et ne peuvent rien de plus que ce que prévoit l’acte constitutif », cet acte juridique étant lui-même négocié et adopté par des États. De même, les ressortissants des États peuvent à la fois représenter l’État au sein de l’organisation, par le biais de sa délégation, et représenter l’organisation internationale. À ce titre, ils se voient attribuer des pouvoirs pour agir pour le compte de l’organisation, tout en restant rattachés aux États membres par le lien de nationalité⁶. Ces différents éléments d’analyse attestent qu’il existe, dans le cadre des organisations internationales, une certaine dépendance du représenté vis-à-vis du représentant. Cette dépendance peut être traduite par la prise en compte par le représenté de l’évolution qu’a connue le représentant au cours du dernier siècle.”

“Cette véritable étanchéité s’établit à la fois par rapport à la composition des organes, qui reste amplement ancrée sur le modèle étatique (A), et à l’absence de diversité étatique au sein de ces organes (B).”

“En règle générale, les traités constitutifs des organisations internationales disposent que la participation en tant que Membre de l’organisation est réservée exclusivement aux États.”

“Exceptionnellement, certains traités acceptent en tant que Membre d’autres sujets de droit international. Le cas de l’Organisation Internationale du Travail (OIT) est souvent avancé comme étant un contre-exemple de cet ancrage étatique. Certes, l’article premier, paragraphe 2, du traité constitutif de cette organisation stipule que seuls les États sont Membres de l’OIT. En revanche, dans le cadre des réunions de la Conférence générale de cette organisation, la délégation de chaque Membre est composée de quatre personnes, soit deux délégués du gouvernement, d’un délégué des employeurs et d’un délégué des travailleurs ressortissants de chacun des Membres.”

“Des acteurs non-étatiques peuvent participer aux activités de l’organisation, mais avec un statut juridique différent de celui de Membre. Un système de représentativité restreinte peut néanmoins être illustré par le Fonds monétaire international (FMI). Au sein de cette organisation, chaque État membre se voit attribuer une quote-part en fonction de sa position relative dans l’économie mondiale.”

“Si les critiques doctrinales portant sur l’absence de diversité au sein de ces organes restreints sont nombreuses, et focalisées notamment sur les cinq

Membres permanents du Conseil de sécurité des Nations Unies, il est possible également de s'interroger sur la représentativité des Membres non permanents du Conseil de sécurité.”

2. Quais são as principais diferenças entre organizações internacionais e conferencias internacionais?

Direcionamentos possíveis de resposta: As OI têm natureza de pessoa jurídica de direito internacional. A criação de OI fundamenta-se no seu ato constitutivo predeterminado pelos próprios membros que a constituem. As OI apresentam diferentes objetivos e estruturas de funcionamento. Além disso, as OI são um foro permanente de negociação, com um sistema representativo estatal. Assim, as OI e os secretariados de conferencias multilaterais podem promover conferencias para discutir temas específicos.

“L'État est au coeur du système représentatif des organisations internationales⁴. Les organes, composés par les États membres de l'organisation, « ne sont rien d'autre et ne peuvent rien de plus que ce que prévoit l'acte constitutif », cet acte juridique étant lui-même négocié et adopté par des États. “

“[...] les organisations internationales se distinguent des conférences internationales : ces dernières ignorent la représentation. Tous les actes définitifs ou finaux y sont adoptés par un organe plénier, pour être ensuite proposés à l'approbation, l'adhésion ou la ratification des États.”

“ À titre illustratif, l'article 3 de la Charte des Nations Unies dispose que « Sont Membres originaires des Nations Unies les États qui, ayant participé à la Conférence des Nations Unies pour l'Organisation internationale à San Francisco ou ayant antérieurement signé la Déclaration des Nations Unies, en date du 1er janvier 1942, signent la présente Charte et la ratifient conformément à l'Article 110.”

“En revanche, dans le cadre des réunions de la Conférence générale de cette organisation, la délégation de chaque Membre est composée de quatre personnes, soit deux délégués du gouvernement, d'un délégué des employeurs et d'un délégué des travailleurs ressortissants de chacun des Membres. “

“ Chaque délégué a le droit de voter individuellement sur toutes les questions soumises aux délibérations de la Conférence.”

“Article III des Statuts du Fonds monétaire international, adoptés à la Conférence monétaire et financière des Nations Unies à Bretton Woods le 22 juillet 1944 et entrés en vigueur le 27 décembre 1945. “

3. Fale sobre as principais transformações da sociedade internacional.

Direcionamentos possíveis de resposta: A sociedade internacional tem passado por mudanças importantes após a segunda guerra mundial e a independência dos territórios coloniais, numa perspectiva quantitativa e qualitativa.

“En effet, la société internationale est devenue véritablement hétérogène à la suite des deux guerres mondiales et de l’accession à l’indépendance des territoires coloniaux des puissances de l’Europe occidentale. Cette transformation est avant tout quantitative: depuis 1914, le nombre d’États membres des Nations Unies a été quadruplé. Cette augmentation devient qualitative, par son effet sur la composition de l’ensemble. Les États nouveaux appartiennent à des aires culturelles diverses, non européennes ou même non occidentales. Des clivages entre eux peuvent être établis en fonction du degré de la puissance des États (grandes puissances, puissances moyennes, petits États), ou de l’opposition entre eux, la plus récente étant entre les pays du Nord et du Sud. À ce premier phénomène lié à l’État s’ajoute un deuxième, celui de l’arrivée des sujets non-étatiques sur la scène internationale. Motivés par le développement des technologies de la communication et la mondialisation de problèmes tels que la protection de l’environnement ou des droits de l’homme, des sociétés civiles, des forces économiques et des minorités multiples ont commencé à jouer leur propre partition internationale.”

“Face à cette évolution de la société internationale, il est possible de se demander, d’une part, si l’émergence de nouveaux acteurs sur la scène internationale a remis en question la composition des organes des organisations internationales, pour apporter une représentativité considérée comme étant plus légitime au sein de ces organisations. À ce sujet, il apparaît que malgré la diversification de la société internationale, il existe une véritable étanchéité de la représentation étatique au sein des organisations internationales (I). D’autre part, se pose également la question de la représentativité des personnes physiques qui travaillent pour le compte de l’organisation. Il est possible de se demander si les organisations internationales depuis leur création ont été perméables à la diversité géographique et sociologique des États membres. Certaines stratégies adoptées par les organisations permettent d’attester un certain degré d’ouverture contemporaine dans la représentativité de l’organisation internationale par ses fonctionnaires (II).”

4. Em que medida o surgimento de novos atores internacionais tem modificado os órgãos dos organismos internacionais?

Direcionamentos possíveis de resposta: apesar do surgimento de novo atores internacionais, a representatividade das OI ainda permanece firmemente

enraizada no modelo de estado, bem como na ausência de diversidade de estado dentro esses órgãos.

“ En règle générale, les traités constitutifs des organisations internationales disposent que la participation en tant que Membre de l’organisation est réservée exclusivement aux États. Exceptionnellement, certains traités acceptent en tant que Membre d’autres sujets de droit international.”

“Le cas de l’Organisation Internationale du Travail (OIT) est souvent avancé comme étant un contre-exemple de cet ancrage étatique. Certes, l’article premier, paragraphe , du traité constitutif de cette organisation stipule que seuls les États sont Membres de l’OIT. En revanche, dans le cadre des réunions de la Conférence générale de cette organisation, la délégation de chaque Membre est composée de quatre personnes, soit deux délégués du gouvernement, d’un délégué des employeurs et d’un délégué des travailleurs ressortissants de chacun des Membres.”

“Des acteurs non-étatiques peuvent participer aux activités de l’organisation, mais avec un statut juridique différent de celui de Membre.”

“ Les organes pléniers de l’organisation incarnent par excellence la diversité des États membres de l’organisation et l’impératif égalitaire entre eux, étant donné que l’ensemble des États membres y siègent, en disposant normalement chacun d’une voix. Ce cas de figure s’applique à la quasi-totalité des organisations internationales.”

5. Quais estratégias adotadas pelas organizações internacionais demonstram uma abertura contemporânea na representatividade das organizações internacionais e de seus funcionários?

Direcionamentos possíveis de resposta: Certas estratégias adotadas pelas organizações demonstram um certo grau de abertura contemporânea na representatividade da organização internacional por seus agentes, como a diversidade geográfica, bem como a paridade entre homem e mulher. No entanto, tais estratégias precisam ser implementadas de forma efetiva.

“Ces fonctionnaires reflètent la diversité des cultures et systèmes juridiques et politiques des États membres de l’organisation, et de ce fait leur présence apporterait une plus grande légitimité dans la représentation de l’organisation. On constate néanmoins une perméabilité relative de l’organisation, qui s’inscrit à la fois par la prise en compte de la diversité géographique (A) et de la parité entre hommes et femmes au moment de leur recrutement (B).”

“ Les considérations de représentativité géographique sont au coeur du recrutement des organisations internationales. À sa deuxième Session générale,

l'Assemblée générale des Nations Unies a indiqué qu'en raison du « caractère international » du Secrétariat de l'organisation, et dans l'objectif d'éviter une « prédominance injustifiée d'habitudes nationales », la ligne de conduite de ce dernier et ses méthodes administratives doivent « au plus haut niveau » s'inspirer des « différentes cultures et de la compétence technique » de tous les États membres.”

“Le système des « fourchettes » reste en vigueur pour l'ensemble des organisations composant le système des Nations Unies. Ce système n'a pas en revanche connu un grand succès dans le recrutement au sein de l'organisation. À l'heure actuelle, le Secrétariat des Nations Unies comporte un peu plus de 40 000 fonctionnaires et de cet effectif, seulement 2 900 ont été recrutés sur le fondement du système des fourchettes. Ce pourcentage fort marginal peut s'expliquer d'un point de vue historique. Le système a été conçu pour accueillir une plus grande diversité géographique au sein du Secrétariat de l'organisation, dans le cadre des postes « professionnels » financés par le budget ordinaire de l'organisation. Néanmoins, la nature et la portée de l'emploi aux Nations Unies a connu quelques changements importants depuis sa création.”

“ Néanmoins, au-delà de ce système officiel, certains programmes des Nations Unies font des efforts informels pour améliorer la répartition géographique lors du recrutement.”

“ La problématique de la parité entre hommes et femmes au sein des organisations internationales doit être traitée de façon distincte par rapport à la question de la diversité géographique. Certes, la Charte des Nations Unies a été le premier traité international à appeler pour l'égalité entre hommes et femmes. Elle dispose dans son article 8 qu'« Aucune restriction ne sera imposée par l'Organisation à l'accès des hommes et des femmes, dans des conditions égales, à toutes les fonctions, dans ses organes principaux et subsidiaires ».

“ Si ces quelques textes apportent un peu plus de parité dans les organisations où ils sont appliqués, la pratique reste alarmante. Selon le dernier rapport du Secrétariat des Nations Unies adressé à l'Assemblée générale, l'égalité n'est atteinte que pour les emplois subalternes de l'organisation, liés à l'administration et aux services techniques. En ce qui concerne les postes les plus haut gradés du Secrétariat, les femmes représentent parfois un tiers seulement des fonctionnaires. “

“Les considérations de représentativité géographique sont au coeur du recrutement des organisations internationales. À sa deuxième Session générale, l'Assemblée générale des Nations Unies a indiqué qu'en raison du « caractère international » du Secrétariat de l'organisation, et dans l'objectif d'éviter une «

prédominance injustifiée d'habitudes nationales », la ligne de conduite de ce dernier et ses méthodes administratives doivent « au plus haut niveau » s'inspirer des « différentes cultures et de la compétence technique » de tous les États membres.”

6. Em que medida a paridade entre homem e mulher, bem como a diversidade geográfica impactam a representatividade das organizações internacionais?

Direcionamentos possíveis de resposta: Algumas OI tem tentado implementar novas estratégias de representatividade, baseadas no critério da paridade entre homem e mulher, bem como da diversidade geográfica. No entanto, tais estratégias precisam ser implementadas de forma efetiva.

“Ces fonctionnaires reflètent la diversité des cultures et systèmes juridiques et politiques des États membres de l'organisation, et de ce fait leur présence apporterait une plus grande légitimité dans la représentation de l'organisation. On constate néanmoins une perméabilité relative de l'organisation, qui s'inscrit à la fois par la prise en compte de la diversité géographique (A) et de la parité entre hommes et femmes au moment de leur recrutement (B).”

“ Les considérations de représentativité géographique sont au coeur du recrutement des organisations internationales. À sa deuxième Session générale, l'Assemblée générale des Nations Unies a indiqué qu'en raison du « caractère international » du Secrétariat de l'organisation, et dans l'objectif d'éviter une « prédominance injustifiée d'habitudes nationales », la ligne de conduite de ce dernier et ses méthodes administratives doivent « au plus haut niveau » s'inspirer des « différentes cultures et de la compétence technique » de tous les États membres.”

“Le système des « fourchettes » reste en vigueur pour l'ensemble des organisations composant le système des Nations Unies. Ce système n'a pas en revanche connu un grand succès dans le recrutement au sein de l'organisation. À l'heure actuelle, le Secrétariat des Nations Unies comporte un peu plus de 40 000 fonctionnaires et de cet effectif, seulement 2 900 ont été recrutés sur le fondement du système des fourchettes. Ce pourcentage fort marginal peut s'expliquer d'un point de vue historique. Le système a été conçu pour accueillir une plus grande diversité géographique au sein du Secrétariat de l'organisation, dans le cadre des postes « professionnels » financés par le budget ordinaire de l'organisation. Néanmoins, la nature et la portée de l'emploi aux Nations Unies a connu quelques changements importants depuis sa création.”

“ Néanmoins, au-delà de ce système officiel, certains programmes des Nations Unies font des efforts informels pour améliorer la répartition géographique lors du recrutement.”

“ La problématique de la parité entre hommes et femmes au sein des organisations internationales doit être traitée de façon distincte par rapport à la question de la diversité géographique. Certes, la Charte des Nations Unies a été le premier traité international à appeler pour l'égalité entre hommes et femmes. Elle dispose dans son article 8 qu'« Aucune restriction ne sera imposée par l'Organisation à l'accès des hommes et des femmes, dans des conditions égales, à toutes les fonctions, dans ses organes principaux et subsidiaires ».

“ Si ces quelques textes apportent un peu plus de parité dans les organisations où ils sont appliqués, la pratique reste alarmante. Selon le dernier rapport du Secrétariat des Nations Unies adressé à l'Assemblée générale, l'égalité n'est atteinte que pour les emplois subalternes de l'organisation, liés à l'administration et aux services techniques. En ce qui concerne les postes les plus haut gradés du Secrétariat, les femmes représentent parfois un tiers seulement des fonctionnaires. “

“Les considérations de représentativité géographique sont au coeur du recrutement des organisations internationales. À sa deuxième Session générale, l'Assemblée générale des Nations Unies a indiqué qu'en raison du « caractère international » du Secrétariat de l'organisation, et dans l'objectif d'éviter une « prédominance injustifiée d'habitudes nationales », la ligne de conduite de ce dernier et ses méthodes administratives doivent « au plus haut niveau » s'inspirer des « différentes cultures et de la compétence technique » de tous les États membres.”

7. O Mercosul pode ser considerado uma Organização Internacional representativa e pq?

Direcionamentos possíveis de resposta: O candidato deve apresentar uma resposta a partir dos elementos apresentados pela Profa. Julia Motte-Baumvol, Tarin Mont'Alverne e Solange Teles (textos indicados na bibliografia), com os seguintes argumentos:

“as organizações internacionais são sujeitos do direito internacional, instituídos por um ato constitutivo regido pelo direito internacional e dotado de uma personalidade Jurídica.”

“ L'État est au coeur du système représentatif des organisations internationales. Les organes, composés par les États membres de l'organisation, « ne sont rien d'autre et ne peuvent rien de plus que ce que prévoit l'acte constitutif », cet acte juridique étant lui-même négocié et adopté par des États. “

“ [...] il apparaît que malgré la diversification de la société internationale, il existe une véritable étanchéité de la représentation étatique au sein des organisations internationales (I). D'autre part, se pose également la question de la représentativité des personnes physiques qui travaillent pour le compte de

l'organisation. Il est possible de se demander si les organisations internationales depuis leur création ont été perméables à la diversité géographique et sociologique des États membres. Certaines stratégies adoptées par les organisations permettent d'attester un certain degré d'ouverture contemporaine dans la représentativité de l'organisation internationale par ses fonctionnaires (II). “

“ O Tratado de Assunção (TA) foi assinado aos 26 de março de 1991 pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai e fazia timidamente referência ao meio ambiente em seu Preambulo. Entre os estados fundadores, apenas Argentina, Brasil e Uruguai tem uma fachada marítima no Atlântico Sul. Atualmente o Mercosul é composto pelos países membros - Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, que assinaram o Tratado de Assunção; A Venezuela foi suspensa de todos os direitos e obrigações e a Bolívia está em processo de adesão - e países associados - Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname. MERCOSUL - Tratado de Assunção, Treaty Series, vol. 2140, No. I-37341, Nações Unidas, p. 339 (apêndice 1). “

“ Ao analisar o Tratado de Assunção (TA), assinado em 26 de março de 1991, pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai¹², observa-se que o texto faz expressamente referência ao meio ambiente em seu preâmbulo, ainda que de forma tímida¹³. O objetivo central do tratado, a integração das atuais dimensões dos mercados nacionais dos quatro países - Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai - “deve ser alcançado mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente, (...) com base nos princípios da gradualidade, flexibilidade e equilíbrio”.

UFC – SELEÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

LINHA 2 – ESPELHOS PROVA ORAL

Ana Maria D'Ávila Lopes

TEXTO 1: ARCHER, Robert. **Os Pontos positivos de diferentes tradições: o que se pode ganhar e o que se pode perder cominando direitos e desenvolvimento?** Revista Internacional de Direitos Humanos, número 4, Ano 3 (2006), p. 81-89

MESTRADO

1) Por que as conexões entre políticas de “direitos humanos” e de “desenvolvimento” têm sido muito discutidas recentemente? (p. 81)

“As conexões entre políticas de “direitos humanos” e de “desenvolvimento” têm sido muito discutidas recentemente. Um motivo para isso é que os direitos humanos e o direito dos direitos humanos têm um lugar mais proeminente nas políticas internacionais. Outro motivo é que as políticas de desenvolvimento oficiais passaram a se concentrar mais explicitamente na pobreza e em suas causas e, como resultado, aqueles que determinam estas políticas passaram a considerar as características relacionadas à pobreza (“quem a causa, quem tem responsabilidade por impedi-la?”), o que, por sua vez, levou alguns a uma “abordagem baseada em direitos” (*rights-based approach*). Um terceiro motivo é que, vindo da direção oposta, os ativistas de direitos humanos reconheceram que, tendo se concentrado por muitos anos principalmente nos direitos civis e políticos, precisam se engajar com o mesmo afínco em relação aos direitos sociais e econômicos para continuarem a ser relevantes”.

2) Por que construir laços entre os ativistas e os profissionais das políticas de “direitos humanos” e de “desenvolvimento” não tem sido tão simples? (p. 81)

[Os ativistas e profissionais em ambos os lados] “têm orgulho de suas próprias tradições e de seus valores – e raramente estão familiarizados com aqueles do outro lado. Os profissionais de desenvolvimento frequentemente sentem que o sistema altamente ordenado promovido pelos profissionais de direitos humanos com sua linguagem jurídica é evasivo e, às vezes, inadequado; enquanto os profissionais de direitos humanos têm ficado impacientes com a característica fundamentalmente pragmática daqueles que atuam na área do desenvolvimento”.

3) Quais as críticas à abordagem dos direitos humanos? (p. 81-84)

“[...] abordagem de direitos humanos tem natureza sistêmica. É construída em torno de um corpo de princípios dos quais decorrem as políticas [...].

A abordagem sistêmica implica que a estrutura de direitos humanos é mais transparente e ordenada que outras estruturas; é mais coerente, mais lógica. Não é à toa que os proponentes dos direitos humanos enfatizam o valor que dão à universalidade e à interdependência. O sistema que eles defendem é tão poderoso, não apenas por que tem uma aplicação ampla, mas por que os direitos são coerentes uns com outros (na maioria dos casos) e se apoiam mutuamente. Entretanto, como consequência, os defensores dos direitos humanos não podem mudar de rumo com facilidade, não são flexíveis, não se engajam facilmente na realização de políticas em uma área (suprimento de água, por exemplo) sem considerar outras (educação, participação política). Encontram dificuldade em negociar, intercambiar. Nisto eles diferem de abordagens mais pragmáticas que mudam suas metodologias rapidamente, se essa mudança fizer sentido.

O fato de muitos ativistas de direitos humanos não estarem familiarizados com a história e as tradições de outras disciplinas também não ajuda a comunicação. Esta falta de conhecimento – que, obviamente, é muitas vezes mútua – é um dos principais obstáculos a uma comunicação direta entre as disciplinas.

Infelizmente, mas não surpreendentemente, os defensores dos direitos humanos obtiveram como resultado uma reputação de elevada moralidade para julgar o desempenho de outros sem sujar as mãos no sujo negócio do desenvolvimento.

Obtiveram ainda como resultado um relacionamento mais dificultoso com profissionais dedicados a outras disciplinas – economistas, especialistas em desenvolvimento, doutores, consultores de governança -, um relacionamento marcado por críticas que justificam a relutância de muitas instituições (ONGs, governos e organizações internacionais) a se dedicarem totalmente a uma abordagem baseada em direitos

Quais são essas críticas, e são elas justificadas? Este artigo não pode discuti-las em detalhes, mas elas precisam ser trazidas à luz e examinadas, pois não seremos capazes de compreender onde a postura de direitos humanos pode ajudar ou quando precisa de ajuda, até que isso tenha sido feito. Temos espaço para listar alguns exemplos como ilustração.

Um deles é que os direitos humanos são “políticos”. Alega-se que os defensores dos direitos humanos são inerentemente críticos do governo, mais preocupados em culpar que em mudar. Não acredito que esta alegação se mantenha. O papel de vigilante é vital, mesmo se for inconveniente. Além disso, cada vez mais organizações de direitos humanos estão se unindo a instituições governamentais em processos de reforma [...]. Uma segunda crítica indica que os métodos de direitos humanos se concentram em indivíduos e nos direitos individuais e não nos deveres. Deixando de lado o direito ao desenvolvimento e outras tentativas de promover direitos coletivos, a crítica apresenta algum grau de verdade. O tratamento de macro-objetivos e de investimentos de longo prazo é um ponto positivo das abordagens econômica e de desenvolvimento. Elas podem ver amplos processos de mudança, e planejar através da ruptura e prejuízo de curto prazo no sentido do ganho em longo prazo.

Esta crítica está relacionada a duas outras feitas aos defensores dos direitos humanos: que eles só pensam no presente e só admitem progresso unidirecional. Esta abordagem, argumenta-se, é profundamente contrária à experiência de desenvolvimento. Os defensores do desenvolvimento são modernistas e progressistas, mas assumem que alguns sofrerão no processo, que as pessoas que vivem agora sofrerão alguma perda em benefício da próxima geração ou de seus filhos; o desenvolvimento é um processo longo e complexo. Um realista deste tipo considera que os defensores dos direitos humanos não são capazes de equilibrar os benefícios para muitos contra o prejuízo para uma minoria, ou grandes benefícios no futuro contra um prejuízo gerenciável no presente. Como resultado (alega-se), obcecados por detalhes, os defensores dos direitos deixam de ver o cenário mais amplo. Eles condenam o progresso que leva a um passo atrás para

permitir dois passos à frente. Eles só estão preocupados com as violações do agora, do aqui, neste lugar [...]

Há ainda a crítica da “recusa à escolha”. Dizem que os defensores dos direitos humanos esquivam-se de decisões difíceis, por exemplo, entre dois bens (educação ou saúde, asfalto ou saneamento), e rejeitam a disciplina causada por recursos limitados e escassez que os economistas tomam por certa.

Este também é um desafio mais real. Pelos motivos já mencionados, os defensores dos direitos humanos acham difícil negociar, preferir um direito à custa de outro. Não gostam de aceitar que um professor deva ser empregado em vez de uma enfermeira, cujos serviços são igualmente essenciais. Por mais que seja justificada teoricamente, esta atitude pode levar a uma postura indecisa e à tomada de decisões irrealistas [...]

4) Quais os dois principais pontos positivos da estrutura conceitual de direitos humanos que devem ser ressaltados? (p. 86-87)

[O realismo político é um dos grandes pontos positivos dos direitos humanos]. “[...] Como a linguagem dos direitos é baseada em negociação e seus requisitos são relativamente precisos, ela pode ser utilizada pelos governos para negociar entre si.

O efeito disto é que premissas simples e nobres dos direitos humanos são condicionadas por instrumentos legais que limitam sua aplicação na prática. Isto é o que as torna realistas e potencialmente (se não verdadeiramente) eficazes – mas este é um segundo motivo pelo qual, na prática, sua aplicação é complicada e freqüentemente anti-intuitiva. Apesar disso, nenhuma outra linguagem pública ou oficial fornece algo parecido com a mesma abrangência ou precisão. Isto torna a estrutura conceitual dos direitos humanos realmente muito importante. Comparada a ela, o desenvolvimento pode ter um apelo moral, mas não tem a força da lei. O mesmo pode se dizer sobre um bom governo. O direito dos direitos humanos pode não ser aplicado (e freqüentemente não é); os governos podem se comportar ilegalmente (e freqüentemente o fazem): mas a estrutura conceitual dos direitos humanos oferece instrumentos de influência que outros discursos não possuem.

Este também é um dos principais fundamentos da legitimidade dos direitos humanos. Eles possuem profunda legitimidade, pois foram referendados por governos – além disso, são independentes dos interesses de um único governo e possuem autoridade legal

formal. As normas de organizações de desenvolvimento não possuem legitimidade deste tipo. Organizações de desenvolvimento de todos os tipos também são freqüentemente acusadas de serem ilegítimas em aspectos importantes – de representar os interesses dos poderosos, ignorando a soberania dos países pobres, sobrepujando princípios democráticos, carecendo de transparência, etc. Este é mais um motivo pelo qual aqueles que trabalham em políticas econômicas e de desenvolvimento devem considerar com cuidado onde podem adotar de forma útil a linguagem dos direitos.

Um segundo ponto positivo subjacente é particularmente relevante para a discussão da pobreza [...]. O mundo se uniu em torno das ODM [...].

Não há uma forma simples de se desenvolver rapidamente instituições financeiras e de governança eficazes. Elas precisam ser enraizadas em sociedades e ter conseguido sua legitimidade. Dito isto, os direitos humanos podem fazer uma contribuição distintiva e vital nesta área. Aqui, farei referência à outra crítica, particularmente injusta. Os defensores dos direitos humanos ainda são algumas vezes culpados por minar a soberania e impor valores internacionais estrangeiros aos países. Esta é uma variante do argumento de que “os direitos humanos são políticos”. Tal crítica é injusta porque a estrutura conceitual de direitos humanos está, na realidade, altamente focada nas obrigações nacionais. Ela coloca a responsabilidade e autoridade dos governos nacionais no centro de seus acordos e o faz de forma precisa pelos motivos que indiquei anteriormente: a estrutura foi negociada e pactuada por governos em todo o seu realismo”.

DOUTORADO

1) Qual é um mérito fundamental da estrutura conceitual dos direitos humanos? (p. 87)

“Um mérito fundamental da estrutura conceitual dos direitos humanos é que ela institui diversos mecanismos e formas de verificação que obrigam os governos a serem mais transparentes e responsáveis do que normalmente gostariam de ser. Todas as grandes formas práticas de verificação que a estrutura de direitos humanos exige – inclusão (não-discriminação), comunicação de informações, participação política nas decisões e responsabilidade (acima de tudo) - têm o efeito de afiar o desempenho das instituições públicas (e eventualmente privadas). Mas também as tornam legítimas. Se existe um

regime de direitos, aqueles a quem as instituições afetam têm acesso a informações sobre suas políticas, são capazes de divulgar seus pontos de vista, e podem ver que as instituições envolvidas são obrigadas a informar e justificar sua conduta. E novamente, o sistema possui uma base legal, com a precisão e a legitimidade adicional que isto implica”.

2) Qual o risco em comum que os ativistas e os profissionais das políticas de “direitos humanos” e de “desenvolvimento” devem enfrentar? (p. 88-89)

“Há outro risco político que ambos os movimentos deveriam, contudo, evitar. Nenhum deles é minoritário. O objetivo do desenvolvimento é, ou deveria ser, que toda a sociedade se beneficiasse dele. Obviamente isto deve incluir os muito pobres, os marginalizados e excluídos, aqueles que têm menos recursos, os mais oprimidos. Estes constituem o teste definitivo do compromisso. Mas todos devem se beneficiar do desenvolvimento e do progresso, e aqueles que forem pobres não podem de fato ficar em situação melhor, a menos que a sociedade como um todo prospere. Esta é uma mensagem política crucial, para que as políticas em favor dos pobres obtenham apoio da classe média nos países de renda média ou do público mais amplo nos países industrializados. O desenvolvimento diz respeito a todos, não apenas aos prósperos – mas não apenas aos pobres tampouco.

O mesmo vale para os direitos humanos. Toda pessoa pode reivindicar seus direitos. Eles empoderam a todos. Esta é uma mensagem muito mais ampla do que aquela que se concentra apenas nos muito pobres, ou nos prisioneiros políticos, ou naqueles que sofrem de discriminação sistêmica. Neste aspecto, a universalidade dos direitos humanos é central para a sua credibilidade. Se o projeto é trabalhar politicamente, eles devem ter um apelo aos prósperos assim como aos pobres - e devem permanecer relevantes para ambos. De fato, é aí que se encontra seu verdadeiro poder: todos nos beneficiamos se todos formos tratados de forma justa, se todos nós nos sentirmos seguros, se as pessoas estiverem protegidas contra a pobreza extrema, se estivermos todos saudáveis e tivermos acesso à educação. A obrigação de incluir os excluídos está claramente aí: é o desafio primordial da justiça. Mas a legitimidade e autoridade do projeto - e a legitimidade e autoridade do movimento de desenvolvimento - residem em seu interesse e em seu apelo universal. Se nós não comunicarmos isto, ao final falharemos em conseguir ambos”.

CARVALHO, Paulo Gonzaga Mibielli de e BARCELLOS, Frederico Cavadas. **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM: Uma avaliação crítica.** Sustentabilidade em Debate - Brasília, v. 5, n. 3, p. 222-244, set/dez 2014.

MESTRADO

1) Quais os antecedentes da criação dos ODM? (p. 223-224)

“Segundo David Hulme², os ODM se originam de discussões havidas em duas instituições – ONU e OECD no contexto das relações internacionais pós-Guerra Fria. No período da Guerra Fria, a ajuda dos países que disputavam a hegemonia política e econômica mundial tinha papel de “moeda de troca” para atrair países em desenvolvimento para um dos dois lados. Na década de oitenta a ajuda aos países pobres perde importância, pois se acreditava que políticas de liberalização seriam suficientes para levar esses países ao desenvolvimento. Como o fim da Guerra Fria, em 1989, a realidade muda de forma mais drástica e as agências oficiais de assistência ao desenvolvimento tiveram expressivos cortes no orçamento (Hulme, 2010). A União Europeia, ciente do problema, monta um grupo de trabalho com objetivo de avaliar o futuro da ajuda ao desenvolvimento e o papel dos Comitês de ajuda ao desenvolvimento. Essas discussões levaram, em 1996, à elaboração do documento “*Shaping the 21st Century: The Contribution of Development Cooperation*” (OECD, 1996) que fixava objetivos e metas (a maioria para 2015) divididos em três áreas: bem-estar econômico, desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental e regeneração. A redação de algumas metas seria futuramente aproveitada, quase literalmente, nos ODM (ex.: redução da extrema pobreza). Nesse documento também procurou-se consolidar muito do que já havia sido estabelecido pela ONU, nas várias conferências ocorridas nos anos 90 (ex.: Rio 92) quanto a objetivos e metas”.

2) Explique o contexto do lançamento dos ODM (p. 224)

“Em 2000, o Secretário-geral da ONU, Kofi Annan, lançou o documento “*We the peoples: the Role of the United Nations in the 21th Century*”. O principal tema do documento foi a erradicação da pobreza. Isso representou uma mudança de foco, pois “agora desenvolvimento é sinônimo de erradicação (ou diminuição) da pobreza” (Hulme, 2007, p.8).

Ainda em 2000 realiza-se a Cúpula do Milênio, onde é aprovada a “Declaração do Milênio” que serviu de base para os ODM estabelecidos em 2001 no “*Road Map towards the implementation of the United Nations Millennium Declaration*”. O objetivo era fazer convergir dois processos que começaram de forma independente, o da OECD e o da ONU. Em 2000 o Fundo Monetário Internacional (FMI), a OECD e o Banco Mundial, juntos com a ONU, haviam divulgado o documento “*A Better World for All*” (FMI, OECD, UN, WB, 2000), que pode ser considerado uma prévia dos

ODM.

Os ODM também se beneficiaram de um novo contexto em termos de teorias de desenvolvimento e de metodologias de gestão. Nos anos 90, ganhou espaço a ideia de Amartya Sen de desenvolvimento como desenvolvimento de capacidades, que desembocaria na concepção do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) pelo *United Nations Development Program* (UNDP). Em 1990, o Banco Mundial trouxe pobreza como o tema de seu *World Development Report*, dando, pela primeira vez, destaque a políticas sociais.

Em 1992 foi publicado, com grande repercussão, o livro *Reinventing Government* de Osborne e Gaebler, que propõe que agências de governo adotem a lógica do setor privado de mensurar de forma direta seus objetivos e metas. O foco passa a ser “identificar e continuamente monitorar objetivos, metas e indicadores” (Hulme, 2010, p. 2). Os objetivos, metas e indicadores deveriam ser *SMART - Stretching, Measurable, Agreed, Realistic and Time-limited*, portanto, elásticos, mensuráveis, acordados, realistas e delimitados no tempo. A ONU também criou um fórum de discussão sobre o mesmo tema³. Na resolução da Assembleia Geral da ONU, de onde originou o referido fórum, há menção explícita sobre a necessidade de uma administração pública eficiente para a implementação dos ODM⁴.

3) Quais são os 8 ODM? (p. 224-225)

“São oito os objetivos do milênio, subdivididos em 21 metas e 60 indicadores (em anexo a relação completa). Estão comprometidos com os ODM os 189 países-membros da ONU e 23 organizações internacionais.

A relação inicial sofreu duas modificações desde sua formulação no *Road Map*⁵.

Em 2007, em função das resoluções do *World Summit* de 2005 (UN, 2005) e das recomendações do Secretário-Geral, quatro novas metas foram incluídas. Em 2008 a linha de pobreza foi revista, passando de US\$1,00 dólar dia em paridade de poder de compra (ppp) para US\$1,25 ppp, em função de estudos feitos pelo Banco Mundial (RAVILLION; CHEN; SANGRAULA, 2008).

Os objetivos do milênio são:

- Erradicar a extrema pobreza e a fome;
- Universalizar a educação primária;
- Promover a igualdade entre os sexos e empoderar as mulheres;
- Reduzir a mortalidade de crianças;
- Melhorar a saúde materna;
- Combater o HIV/AIDS, malária e outras doenças;
- Garantir a sustentabilidade ambiental;
- Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

O arcabouço dos ODM foi muito importante, pois se “definiu pela primeira vez um conjunto integrado de metas quantitativas com prazos especificados numa tentativa de dar sentido operacional para algumas das dimensões básicas do desenvolvimento humano” (UN, 2012, p.5). Muitos países em desenvolvimento desenharam estratégias nacionais de desenvolvimento explicitamente orientadas para atingir as metas dos ODM e colocaram esses objetivos entre suas prioridades nacionais. Os ODM fortaleceram a capacidade de produção de estatísticas dos países em desenvolvimento que, para tanto, contaram com apoio dos países ricos.”

4) Segundo o *Lancet and London International Development Centre Commission*, quais as contribuições e vantagens dos ODM? (p. 225)



“Segundo o *Lancet and London International Development Centre Commission* (2010) há quatro importantes contribuições positivas dos ODM: estimula o consenso mundial global; fornece foco para a defesa da ajuda aos países mais pobres; aprimora a focalização e o fluxo de ajuda ao desenvolvimento e; desenvolve o monitoramento de projetos de desenvolvimento. As principais vantagens (forças) dos ODM seriam ter objetivos⁶: i) simples, limitados e mensuráveis; ii) com prazo para serem alcançados; iii) focados em áreas onde há grande consenso internacional; iv) orientado para resultados; v) que assumam o pressuposto que a pobreza é um fenômeno multidimensional e; vi) que venham acompanhados de políticas de apoio à produção de estatísticas”.

DOUTORADO

1) Quais as principais críticas contra os ODM? (p. 226-227)

“Nossa principal crítica é que não encontramos – portanto, se existe é pouco visível – nenhum documento da ONU que justifique e fundamente a escolha dos 8 objetivos, 21 metas e 60 indicadores dos ODM. Encontramos apenas um documento - *UN Development Group* (2003) - especificamente sobre a metodologia dos indicadores, e que não discute como, a partir das metas, se chegou aos indicadores⁸. O fato de não existir esse documento sugere que muitas escolhas foram políticas, fruto de acordos entre países e organizações cuja lógica talvez nunca venha a público.

Outra questão geral é de ordem prática: como produzir e monitorar 60 indicadores⁹ que, em tese, devem estar disponíveis para todos os 189 países-membros da ONU. Em média, há três indicadores por meta. Não seria mais realista ter menos metas e indicadores? A Comunidade Europeia, por exemplo, trabalha para monitorar suas políticas com dois conjuntos de indicadores: o conjunto completo e os chamados “*core indicators*”, que é um subconjunto menor acompanhado mais de perto. Certamente um dos motivos que levaram a ONU a não optar por esse caminho foi que a escolha de quais indicadores são mais importantes é também política, o que significariam negociações complicadas para a escolha dos mesmos.


A escolha do ano-base é outra questão de ordem geral. Dado que a Declaração do Milênio, que serviu de base para os ODM, é de 2000, seria natural que fosse este o ano-base. No entanto, o ano-base é 1990. A implicação dessa escolha é a baixa disponibilidade de estatísticas. Muitos países pobres só passaram a produzir as estatísticas necessárias para os ODM a partir do seu estabelecimento. Como as metas são para 2015, esses países terão, na prática, bem menos tempo que os demais para cumprir as metas.

Não só o ponto de partida (ano-base) tem certa dose de arbitrariedade, o ponto de chegada também. Por que a escolha de 2015? Quatorze anos – estamos pressupondo que o processo dos ODM se inicia em 2001 com o *Road Map* – é um tempo viável para se atingir a meta? A resposta vai depender em grande medida em quanto o país estava distante da meta em 2001 e também do esforço que ele fará, com ajuda internacional em muitos casos, em quatorze anos para cumpri-la. Como vários autores destacaram – ex.: *UN Task Team 2012* - ao se fixar o ano-base em 1990 e a meta em 2015 foram prejudicados principalmente os países africanos que são os mais atrasados e menos preparados para cumprirem as metas.

O ponto de partida de tudo foram os oito objetivos obtidos a partir da Declaração do Milênio. Sem entrar no mérito do número de objetivos, cabe destacar que a declaração do milênio (UN, 2000) é mais abrangente em termos de temática do que os ODM. Foram omitidos inteiramente os temas “paz, segurança e desarmamento”, e “direitos humanos, democracia e governança”.

Outra críticas:

- i) foco excessivo em metas internacionais que, implicitamente, também seriam metas nacionais, sem levar em consideração as desigualdades e diferenças regionais entre os diferentes países;
- ii) pouca atenção às desigualdades existentes dentro da população e entre grupos sociais específicos dentro de um país;
- iii) baseia-se nas conquistas mínimas – por exemplo, educação básica – não captando demandas dos países de renda média – como educação secundária e universitária;
- iv) metas voltadas para países pobres, quando a pobreza está concentrada especialmente nos países de renda média;

- 
- v) ODM são baseados principalmente em redução de metas relativas, que apresentam duas limitações: a) tendem a ser inversamente proporcionais ao nível inicial, logo colocam maior carga nos países mais pobres, com menos recursos; e b) dependendo do crescimento da população, a meta relativa (%) pode ser alcançada e, ao mesmo tempo, o problema ter aumentado, em termos absolutos (número de pessoas afetadas);
 - vi) não abordam os meios para se chegar aos fins – por exemplo, instituições, mudanças estruturais – nem princípios gerais de políticas. É uma agenda, mas não uma estratégia de desenvolvimento;
 - vii) as metas são quantitativas e não qualitativas – por exemplo: metas de qualidade do ensino ficaram de fora;
 - viii) distorcem as políticas de ajuda ao desenvolvimento que passam a ser excessivamente focada nos ODM, deixando de lado outras áreas;
 - ix) distorcem as políticas públicas que passam a ser excessivamente focadas em alcançar as metas dos ODM em curto prazo”.

2) Quais as críticas específicas de cada um dos 8 ODM? (p. 227-232)

OBJETIVO 1: ERRADICAR A EXTREMA POBREZA E A FOME

Esse objetivo tem três metas, duas com datas. Como já mencionado, não é explicado porque a proporção de pessoas vivendo com menos de U\$ 1,25 ppp ao mês tem que ser reduzida à metade (meta 1.A). Por que não uma meta mais ambiciosa, se o objetivo é erradicar e não diminuir a extrema pobreza e a fome? O mesmo argumento se aplica à meta 1.C de reduzir pela metade a proporção de pessoas que passam fome.

A meta 1.B é a mais incompreensível, pois a rigor nem pode ser chamada de meta, uma vez que não fixa um prazo para ser alcançada “pleno e produtivo emprego e trabalho decente para todos, inclusive mulheres e jovens”. Provavelmente não se fixou um prazo por um motivo muito simples: essa é uma meta impossível de ser alcançada, pelo menos numa sociedade capitalista. Portanto, não é uma meta e sim uma declaração de intenções. É importante deixar claro que esse objetivo trata da pobreza em termos de renda, que é uma das dimensões da pobreza, e tem sérias limitações para ser utilizada em sociedades

rurais pobres, onde a produção para autoconsumo é grande e é baixa a monetização da economia.

O uso de dólar com paridade de poder de compra tem suas limitações, mas, dado ao grande número de países envolvidos, seu uso é inevitável e não vemos sentido em criticá-lo. Essas limitações são reconhecidas pela própria ONU (UN, 2003).

Um dos indicadores é a participação dos 20% mais pobres (quintil de menor renda) no consumo nacional. Para se ter essa estatística se pressupõe que o país tenha uma pesquisa domiciliar que investigue renda e consumo. Uma pesquisa sobre o consumo das famílias é muito complexa e trabalhosa e, portanto, os países mais pobres terão muita dificuldade de realizá-la.

O indicador proporção de trabalhadores por conta própria e trabalhadores domiciliares (considerados trabalhadores vulneráveis¹¹) como proporção do emprego total não tem um valor de referência. Portanto, não há um parâmetro para se avaliar o desempenho do indicador. O que seria uma proporção alta de trabalhadores por conta própria e trabalhadores domiciliares? O indicador crescimento do PNB por pessoa empregada apresenta o mesmo problema. Sem um parâmetro, é impossível afirmar se uma meta foi atingida ou não.

Os indicadores relativos à fome – proporção de crianças abaixo do peso e de população com dieta insuficiente - são muito demandantes em termos de produção de estatística. Significa pesar todas as crianças com menos de 5 anos e ter uma detalhada pesquisa de hábitos de consumo. Mesmo assim pode haver distorções; uma criança pode estar com peso adequado, mas ter uma alimentação inadequada (ex.: excessivamente calórica). Outra limitação é que o peso tem que ser relacionado com a altura da criança, para ser analisado de forma correta (UN DEVELOPMENT GROUP, 2003).

Como bem assinalou Lancet and London International Development Centre Commission (2010), faltou uma meta para produção agrícola familiar, que é importante tanto para o combate à pobreza quanto da fome. Por sinal, metas de produção agrícola e industrial estão ausentes dos ODM. No terciário, apenas alguns setores estão presentes – por exemplo: serviços de cunho social (saneamento, saúde, educação etc.).

OBJETIVO 2: ALCANÇAR A UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PRIMÁRIA¹²

A meta é muito ambiciosa e, portanto, irrealista - “assegurar que, até 2015, todas as crianças, tanto meninos como meninas, estejam em condições de completar a educação

primária”. É impossível nesse prazo, colocar todas as crianças na escola. Também precisaria ser definido o que se entende por “estar em condições de completar”. Como garantir isso? Talvez só com taxa de evasão zero por vários anos consecutivos.

Como vários autores já assinalaram – p. ex. Karver, Kenny e Sumner (2012) - tratase de uma meta mais de frequência à escola do que de aprendizado. Completar a educação primária não significa a mesma coisa, em termos de aprendizado, em diferentes países e mesmo dentro de um mesmo país. Índices de repetência, de distorção série idade e mesmo resultados do teste PISA¹³ poderiam ser usados para medir qualidade do ensino.

OBJETIVO 3: PROMOVER A IGUALDADE DE GÊNERO E EMPODERAR AS MULHERES

A meta é “eliminar a disparidade de gênero na educação primária e secundária, preferencialmente até 2005 e em todos os níveis de educação no mais tardar em 2015” é inteiramente irrealista. Se o *Road Map* que instituiu os ODM é de 2001, como esperar que em quatro anos pudesse acabar a disparidade de gênero na educação primária e secundária?

O empoderamento das mulheres – conceito que por sinal não é definido - não se restringe ao acesso à educação. Há também uma contradição com o objetivo 2. Faz sentido eliminar a disparidade de gênero na educação secundária e terciária se não há meta para universalizar o acesso a esses níveis de educação?

Apesar da única meta desse objetivo referir-se apenas à eliminação da disparidade entre gêneros na educação, dois dos seus três indicadores não tratam desse tema. Esse é um exemplo de fraca articulação entre objetivo- meta- indicador.

Os indicadores “proporção do emprego feminino no setor não agrícola” e “proporção de mulheres no parlamento” precisariam de um valor de referência. Implicitamente se supõe que esse valor seria 50%, que é também irrealista no curto e médio prazo.

OBJETIVO 4: REDUZIR A MORTALIDADE DAS CRIANÇAS

A meta é a redução em $2/3$ ¹⁴ da taxa de mortalidade das crianças com menos de 5 anos de idade de 1990 a 2015. Novamente não é explicado porque a redução precisa ser de $2/3$. Não há um valor de referência, e o importante não é simplesmente que a mortalidade diminua, mas que ela caia até um determinado nível considerado aceitável. Todas as



metas de redução deveriam ter valores de referência. Se a mortalidade por rubéola é tão importante, tanto que foi incluído um indicador sobre vacinação¹⁵, por que não incluir o índice de mortalidade por essa doença?

OBJETIVO 5: MELHORAR A SAÚDE MATERNA

O indicador de taxa de uso de contraceptivos é impreciso, pois abarca o uso de qualquer contraceptivo, durante qualquer período de tempo¹⁶ (vide definição em WHO, 2006). Mesmo assim é inteiramente irrealista a meta de se alcançar, até 2015, o acesso universal à saúde reprodutiva.

OBJETIVO 6: COMBATE A HIV/AIDS, MALÁRIA E OUTRAS DOENÇAS

Esse objetivo tem a única meta, que de forma inequívoca, não foi atingida - “Alcançar, até 2010, acesso universal ao tratamento para HIV/AIDS para todos que necessitam”. Um ponto a ser esclarecido é o motivo dessa meta, bem como a de biodiversidade do Objetivo 7, terem como referência o ano de 2010 e não 2015, como é o caso da maioria das demais.

Informações sobre o combate ao HIV/AIDS demandam muito dos órgãos produtores de estatística. Um exemplo é o indicador de uso de preservativo entre, pelo menos, a população de risco. Como os homossexuais são população de risco, supõe-se que se saiba qual é seu contingente. Dado o preconceito que cerca o tema, é provável que a maioria dos países não tenha essa informação. Segundo a Ong Ilga, em pelo menos 78 países há leis que criminalizam práticas homossexuais¹⁷.

Esse objetivo tem um dos indicadores mais irrealistas, em termos de disponibilidade de estatísticas, que é a “taxa de frequência a escola de órfãos em relação a não órfãos de idade de 10 a 14 anos”. No caso, são órfãos em que um dos pais morreu de AIDS.

Com relação à malária e tuberculose, é crítica a questão de disponibilidade de estatísticas. Segundo Attaran (2005), com as informações existentes é no mínimo difícil estimar a incidência de malária e tuberculose, e a taxa de mortes entre mães só pode ser estimada de forma muito rudimentar¹⁸.

OBJETIVO 7: GARANTIR A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Esse objetivo prima pela imprecisão das metas. A primeira é “Integrar os princípios de desenvolvimento sustentável nas políticas e programas nacionais e reverter a perda de recursos ambientais”. Em primeiro lugar não há data; portanto, a rigor, não é meta. O que vem a ser “integrar os princípios de desenvolvimento sustentável nas políticas e

programas nacionais”? Isso não é esclarecido. Não é por acaso que essa meta não possui nenhum indicador.

A meta seguinte, 7.B, é “reduzir a perda da biodiversidade alcançando, em 2010, uma redução significativa da taxa de perda”. O que vem a ser concretamente “perda da biodiversidade” e “redução significativa”? Isso não é explicado. Algumas pistas sobre o que vem a ser perda da biodiversidade podem ser encontradas nos indicadores, todos muito demandantes em termos de estatísticas. Por exemplo, quantos países têm condição de estimar a proporção de seus estoques pesqueiros que está dentro de limites biológicos de segurança?

A meta 7.C é “diminuir pela metade, até 2015, a proporção de pessoas sem acesso sustentável a água potável e saneamento básico”. O que vem a ser acesso sustentável? Basta a população ter acesso ao saneamento, sem levar em conta, por exemplo, se o esgoto é tratado ou não? São perguntas sem respostas. Nessa meta, mesmo o manual da ONU (UN, 2003) assume que não existe uma definição uniforme do que seja saneamento adequado, o que prejudica a comparação das estatísticas. A definição adotada no manual de acesso a saneamento básico melhorado (*improved sanitation*) é bastante ampla e, portanto, é muito questionável se seria efetivamente acesso a saneamento básico adequado.

A última meta é “alcançar até 2020 uma significativa melhoria na vida de pelo menos 100 milhões de moradores em favelas”. Por que 2020? Por que 100 milhões? Por que essa é a única meta quantitativa com valor numérico? Por que a meta é um número absoluto, mas seu único indicador é uma proporção (percentagem da população urbana vivendo em favelas) e não um valor numérico? Novamente são perguntas sem respostas.

Essa meta foi atingida por ser pouco ambiciosa. Segundo o relatório da ONU de 2013, de 2000 a 2010 mais de 200 milhões de moradores em favelas tiveram melhoras em condições de moradia. Mas se estima que em 2012 haveria 863 milhões de pessoas em países em desenvolvimento morando em favelas, e a tendência é de crescimento. Portanto, 200 milhões representam apenas 23,2% do total¹⁹.

OBJETIVO 8: DESENVOLVER UMA PARCERIA INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO

Não há datas para nenhuma meta desse objetivo, aquele que trata basicamente dos compromissos dos países ricos com os países pobres. Isso mostra claramente um



tratamento diferenciado entre esses dois grupos de países. Vamos nos restringir a comentar as duas últimas metas, que estão mais voltadas para os países em desenvolvimento.

A meta 8.E é “proporção da população com acesso a medicamentos essenciais a preços acessíveis em bases sustentáveis”. A World Health Organization (WHO) tem uma relação de medicamentos essenciais, mas o acesso aos mesmos é levantado por meio de uma pesquisa junto a especialistas e não junto a população (UN, 2003), o que limita muito a qualidade da informação. O próprio manual dos indicadores dos ODM assume que são muitas as informações necessárias para produzir esse indicador e que a comparabilidade internacional desses dados é limitada²⁰.

A meta 8 F é “em cooperação com o setor privado, tornar disponível os benefícios de novas tecnologias, em especial as de informação e comunicação”. Os indicadores dessa meta – telefones fixos e celulares e usuários de Internet por 100 habitantes – tiveram incremento significativo em todos os países, por fatores não relacionados aos ODM (FAKUDA-PARR; GREENSTEIN, 2010). Portanto, são indicadores devem ser vistos com reservas”.

GOLAY, Christophe; BIGLINO, Irene e TRUSCAN, Ivona. **A contribuição dos procedimentos especiais da ONU para o diálogo entre os direitos humanos e o desenvolvimento.** SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos, Volume 9, número 17, dezembro de 2012, P. 15-39.

MESTRADO

1) Qual é uma das críticas mais amplamente reconhecidas contra a iniciativa dos ODM? (p. 18)

“Uma das críticas mais amplamente reconhecidas contra a iniciativa dos ODM é a de que o projeto em grande parte ignorou os direitos humanos desde o início, tanto na conceitualização, quanto na articulação dos objetivos: os ODM não se referem explicitamente aos direitos humanos, nem aos tratados internacionais de direitos humanos. Embora a Declaração do Milênio, documento formal sobre o qual foram

construídos os ODM, faça referências substanciais aos direitos humanos e inclua o compromisso de respeitar “todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos e as liberdades fundamentais, incluindo o direito ao desenvolvimento” (UNITED NATIONS, 2000), os ODMs não estão expressos na linguagem usada pelos direitos humanos e não defendem uma abordagem do desenvolvimento baseada em direitos (*rights-based approach to development*) (ALSTON, 2005; LANGFORD, 2010). A conclusão a que se parece ter chegado é a de que a convergência, tanto factual como prática, é, em última instância, limitante se permanecer confinada a um nível superficial, retórico ou se não estiver ancorada em padrões normativos e executáveis que gerem obrigações (MCINERNEY-LANKFORD, 2009, p. 54).

Em resposta a essas críticas, um grande volume de literatura tem surgido nos últimos anos sobre a importância de garantir que os esforços de desenvolvimento como os ODMs sejam implementados de uma forma que respeite os direitos humanos, e sobre a importância de usar as obrigações e técnicas dos direitos humanos como instrumentos legais concretos para o alcance dos objetivos (SANO, 2007; KURUVILLA et al., 2012). Em particular, tem-se argumentado que os direitos humanos, e em particular os direitos econômicos, sociais e culturais, fornecem não apenas sólidos “princípios orientadores”, mas também “estratégias operacionais” concretas para resolver os problemas que se encontram no cerne das questões de desenvolvimento: a pobreza, a fome, as favelas, a falta de educação, a desigualdade de gênero e o desempoderamento das mulheres, a mortalidade infantil, os problemas de saúde materna, água potável e a necessidade de sustentabilidade ambiental (UNITED NATIONS, 2002; UNITED NATIONS, 2008a)”.

2) A que se referia Philip Alston quando usou a metáfora “navios que se cruzam de noite”? (p. 19)

“Apesar da inserção formal de compromissos com os direitos humanos, ainda pode ser questionado se isso representa um verdadeiro passo rumo à convergência substantiva ou se a adesão permanece no plano meramente retórico. Se considerarmos que o prazo final de 2015 se aproxima, a falta de ação prática para realmente situar os ODM em um quadro de direitos humanos e dar a esses direitos um significado operacional e concreto aponta para um cenário de oportunidades perdidas. Os direitos humanos parecem ser parte da “narrativa geral de políticas” em vez de obrigações legais específicas decorrentes de

instrumentos internacionais vinculantes (MCINERNEY-LANKFORD, 2009, p. 59) Em conclusão, enquanto a metáfora de (ALSTON, 2005), uma série de formas de avançar em termos de reforço mútuo pode ser identificada no âmbito das competências dos atores dos direitos humanos”.

3) Como os relatores especiais e especialistas independentes da ONU desenvolvem suas atividades relativas aos ODMs? (p. 19-21)

“Os detentores de mandato relativo aos procedimentos especiais da ONU sobre direitos humanos são especialistas independentes encarregados pelo Conselho de Direitos Humanos de promover e proteger tais direitos. Eles incluem relatores especiais, especialistas independentes, representantes especiais do Secretário-Geral e grupos de trabalho. Seus mandatos podem ser temáticos – por exemplo, sobre a tortura ou o direito à alimentação – ou cobrir todos os direitos humanos em um país específico.

Os primeiros procedimentos especiais foram criados nas décadas de 1970 e 1980 pela Comissão das Nações Unidas sobre Direitos Humanos para promover e proteger os direitos civis e políticos (NIFOSI, 2005, p. 16). Em 2006, o Conselho de Direitos Humanos substituiu a Comissão de Direitos Humanos, com a responsabilidade de reforçar a proteção e a promoção de todos os direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento. O mandato do Conselho de Direitos Humanos foi baseado no reconhecimento de que “o desenvolvimento e os direitos humanos são os pilares do sistema das Nações Unidas, e [...] que os direitos ao desenvolvimento, à paz e à segurança e os direitos humanos estão interligados e se reforçam mutuamente” (UNITED NATIONS, 2006).

O Conselho de Direitos Humanos manteve o sistema de procedimentos especiais, e atualmente, dos 35 detentores de mandato relativo aos procedimentos especiais temáticos existentes, oito lidam especificamente com os direitos ESC e assuntos relacionados: o Relator Especial (RE) sobre o direito à educação (1998), o RE sobre a pobreza extrema e direitos humanos (1998), o RE sobre o direito à moradia adequada (2000), o RE sobre o direito à alimentação (2000), o Especialista Independente sobre os efeitos da dívida externa (2000), o RE sobre o direito à saúde (2002), o RE sobre os direitos à água e ao saneamento (2008) e o Especialista Independente no campo dos direitos culturais (2009).

Além disso, alguns procedimentos especiais têm um mandato transversal que envolve a proteção dos direitos ESC.²

Diversas tipologias foram propostas para descrever os métodos utilizados pelos relatores especiais e especialistas independentes em seu trabalho. Em 2005, o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACDH) listou as seguintes atividades: visitas aos países ou missões de investigação; envio de comunicações aos governos; elaboração de estudos temáticos; e recomendação de programas de cooperação técnica e interação com os meios de comunicação (UNITED NATIONS, 2005a). Em artigos recentes, suas atividades têm sido descritas em termos de promoção e proteção dos direitos humanos e de missões a países (GOLAY; MAHON and CISMAS, 2011; PICCONE, 2012). A abordagem não confrontacional que orienta as atividades dos relatores e especialistas pode colocá-los na posição privilegiada de se encontrar no meio do caminho entre o discurso dos direitos humanos, com seu conteúdo normativo juridicamente vinculativo, e o discurso do desenvolvimento, com ênfase na assistência e na cooperação internacionais. A combinação de conhecimentos jurídicos e diplomáticos fornece aos relatores e especialistas a flexibilidade necessária para dialogar sobre os programas de desenvolvimento e os ODM com uma variedade de partes interessadas, tanto na esfera pública quanto na privada (DOMÍNGUEZ REDONDO, 2009, p. 38).

Se nos voltarmos para o tema em análise, os relatores especiais, especialistas independentes e outros detentores de mandato relacionado aos procedimentos especiais da ONU podem ser apontados, dentre os atores da ONU em direitos humanos, como os mais ativos na redução das distâncias conceituais e práticas que separam os direitos humanos e os ODM. Eles têm desempenhado um papel importante tanto ao tornar mais clara a relação entre os direitos humanos e os ODM em suas áreas de foco específico, quanto ao propor formas concretas por meio das quais uma abordagem de direitos humanos pode trazer benefícios tangíveis a esforços de desenvolvimento. Uma década atrás, os relatores e especialistas deram boas-vindas formalmente aos esforços da ONU para pôr em prática os ODM e expressaram sua disposição a contribuir para o processo por meios de seus mandatos (UNITED NATIONS, 2002). Naquela época, entretanto, seus mandatos não incluíam competência explícita para analisar a relação entre os direitos humanos e o desenvolvimento. Apenas o primeiro RE sobre o direito à saúde, P. Hunt, documentou em 2004, e por sua própria iniciativa, a relação entre o direito à saúde e os respectivos ODMs (UNITED NATIONS, 2004a). A ausência de um mandato claro

pode ser uma das razões subjacentes às observações feitas por P. Alston, que observou com pesar que, na época, o discurso dos ODMs foi “pouco visível” no trabalho dos relatores especiais e especialistas independentes e que nenhuma análise aprofundada dos ODM havia sido realizada.

Nos últimos anos, o Conselho de Direitos Humanos complementou os mandatos de alguns relatores e especialistas com a competência para fazer recomendações sobre estratégias para alcançar os ODMs.³ Uma revisão de relatórios apresentada por alguns dos relatores e especialistas revela um cenário bastante mudado em relação ao apresentado por Alston: hoje, pode-se afirmar que os ODMs e as considerações mais amplas sobre o desenvolvimento não são mais apenas mencionadas ou inseridas como observações superficiais, já que análises substanciais foram promovidas e o tema tem sido submetido a profunda análise. Isto pode ser visto como uma trajetória bem-vinda, especialmente se colocada contra o pano de fundo de contínuas exortações sobre a necessidade de “integração, *mainstreaming*, colaboração e análise” entre os dois campos (UVIN, 2002, p. 1) e a falta de um diálogo real como descrito anteriormente.”

4) Em relação ao princípio de não discriminação que já foi feito e que ainda resta por fazer? (p. 23-25)

“Conforme mencionado anteriormente, um dos problemas mais frequentemente citados em relação aos ODMs é sua formulação agregada, que esconde as preocupações específicas de grupos ou indivíduos predispostos a discriminação, marginalização, exclusão ou vulnerabilidade. Salvo no Objetivo 3, sobre a promoção da igualdade de gênero, o texto dos ODMs em geral falha em abordar discriminação social e exclusão de minorias e grupos marginalizados (UNITED NATIONS, 2007b, para. 59), a despeito de seu reconhecimento na Declaração do Milênio (UNITED NATIONS, 2000). Quando o presente artigo foi escrito (julho de 2012), o único relatório de ODM do Secretário-Geral no tocante à concretização dos ODMs em respeito às minorias e aos povos indígenas era de 2005. Nesse relatório, uma referência é feita de passagem no contexto do Objetivo 2, na qual ele aponta que uma maior proporção de crianças pertencentes a minorias ou povos indígenas não está matriculada na escola (UNITED NATIONS, 2005b). Essa referência é genérica e não contém nenhuma indicação mais aprofundada quanto aos grupos

particulares em questão. Por essa razão, ao desenhar políticas de desenvolvimento, os atores dessa área precisam identificar e lidar com bolsões de marginalização e exclusão. Assegurar que essas pessoas sejam consideradas detentoras de direitos nas políticas de desenvolvimento pode contribuir para quebrar padrões de discriminação enfrentados por muitos deles.

A partir de uma perspectiva de direitos humanos, um comprometimento genuíno com a não-discriminação requer que a coleta de dados seja subdividida de acordo com as categorias protegidas de discriminação. O desenho de programas de desenvolvimento também deveria considerar o emprego desses dados, os quais podem contribuir para a identificação dos grupos ou indivíduos que são marginalizados e daqueles que são mais vulneráveis. Deixar de usar essa abordagem pode contribuir para manter as categorias supracitadas invisíveis e para ampliar a distância entre indivíduos que vivendo na extrema pobreza e aqueles vivendo próximos à linha da pobreza (UNITED NATIONS, 2010c, para. 36; UNITED NATIONS, 2007b, para. 22). Se nos voltarmos a um exemplo de trabalho dos relatores, o RE sobre o direito à moradia adequada notou com preocupação que a discriminação parece ter um impacto considerável em casos de despejos forçados, uma vez que minorias étnicas, religiosas, raciais e outras, assim como povos indígenas, estão muito mais propensas a serem despejadas do que outros indivíduos (UNITED NATIONS, 2004b, para. 39). Além disso, as repercussões dos despejos forçados são especialmente severas para mulheres pertencentes a grupos minoritários. Essas consequências se refletem não apenas na perda dos lares, mas também na ruptura de “meios de subsistência, relacionamentos e redes de apoio às quais estavam acostumadas, quebra de laços familiares, traumas físicos e psicológicos, e até mesmo aumento de doenças e mortalidade” (KOTHARI, 2006). Os relatórios relativos aos ODMs refletem uma forte preocupação com a análise de disparidades entre regiões urbanas e rurais, mas é necessário fazer mais do que isso, pois as categorias de gênero, raça, deficiência, credos político e religioso e idade precisam ser incorporadas em qualquer análise séria de práticas discriminatórias. Nessa linha, o RE sobre o direito à água e ao saneamento identificou, em relação à meta 7.C (reduzir pela metade, até 2015, a proporção de pessoas sem acesso sustentável a água potável e saneamento), certos grupos que podem ser potencialmente mais vulneráveis ou marginalizados:

Mulheres, crianças, habitantes de áreas rurais e urbanas carentes, assim como pessoas pobres, comunidades de nômades e viajantes, refugiados, migrantes, pessoas pertencentes a minorias étnicas ou raciais, pessoas idosas, grupos indígenas, pessoas com deficiências, pessoas vivendo em regiões com escassez

de água e pessoas vivendo com HIV/AIDS. (UNITED NATIONS, 2010c, para. 38).

Da mesma maneira, o primeiro RE sobre o direito à alimentação, J. Ziegler, colocou considerável ênfase na necessidade de proteger os grupos mais vulneráveis em muitos de seus relatórios. Dentre outros, ele se concentrou em desenvolver o marco legal do direito à alimentação em no que diz respeito a mulheres, crianças, povos indígenas, agricultores e camponeses, pescadores e refugiados da fome (ZIEGLER et al., 2011, p. 23-67).

Além disso, as múltiplas formas de discriminação que afetam mulheres precisam ser enfrentadas, assim como as relações assimétricas de poder nas esferas pública e privada. A implementação dos programas de desenvolvimento precisa, portanto, ser precedida por uma análise de gênero abrangente, utilizando dados desagregados, que avalie as vulnerabilidades de mulheres, meninas, meninos e homens. A sensibilização em relação às questões de gênero no desenho de programas para a conquista dos ODMs contribui não apenas para o alcance dos Objetivos específicos, mas também para a mitigação das causas dos fenômenos abordados pelos objetivos, tais como extrema pobreza, analfabetismo, mortalidade infantil ou desigualdades entre homens e mulheres. Para ilustrar a ênfase dada pelos relatores e especialistas à importância da análise de gênero, é válido mencionar o apelo do RE sobre a extrema pobreza e os direitos humanos para que seja dada maior visibilidade às questões específicas de gênero e para que a igualdade de gênero seja um objetivo do desenvolvimento.

Os esforços para lançar luz sobre a condição de grupos desfavorecidos, marginalizados ou discriminados não deveriam se limitar a tratar dos casos de discriminação direta. Os relatores especiais e especialistas independentes da ONU pedem redobrada atenção à tarefa de assegurar igualdade substancial no gozo e na concretização dos direitos humanos para todos. Práticas sociais, estereótipos ou medidas legislativas ou políticas que possam criar obstáculos ao gozo dos direitos humanos por certos indivíduos e grupos precisam ser enfrentados. Quanto a isso, o RE sobre extrema pobreza e direitos humanos documentou as dificuldades de minorias ou pessoas vivendo na extrema pobreza para acessar programas de proteção social devido à exigência de documentos de identidade caros ou certidões de nascimento em áreas onde o registro de nascimentos não é praticado (UNITED NATIONS, 2010b, para. 77). Este exemplo reforça a importância de se analisar as implicações dos programas de desenvolvimento para comunidades locais e a necessidade de se integrar os direitos humanos na elaboração de medidas de implementação de tais programas”.

DOUTORADO

1) Quais as dificuldades apontadas em relação ao uso de indicadores para monitoramento e avaliação? (p. 28-29)

“Monitoramento e avaliação efetivos são outra marca característica da abordagem do desenvolvimento baseada em direitos, e esforços nesse sentido deveriam estar solidamente ancorados nos princípios dos direitos humanos. Para coletar e interpretar corretamente dados desagregados, o processo de estabelecer indicadores adequados é crucial, não apenas no estágio preliminar de programas de desenvolvimento em que as necessidades são avaliadas, mas também no estágio de monitoramento e implementação dos projetos em questão. Recentes avanços nos indicadores de direitos humanos, conduzidos sob os auspícios do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, podem fornecer bases sólidas e uma fonte de inspiração, assim como um forte marco conceitual, para fins de monitoramento (OHCHR; CESR, 2011, p. 67). Diversos RE, tais como P. Hunt, C. de Albuquerque e K. Singh, têm contribuído significativamente para o desenvolvimento de indicadores associados aos direitos relativos a seus mandatos.

Em conexão com os ODMs, o RE sobre o direito à moradia adequada enfatizou que indicadores vinculados ao monitoramento da implementação dos ODMs não deveriam estar confinados às metas estabelecidas pelos objetivos, mas deveriam, em vez disso, “capturar o conteúdo normativo” dos direitos (UNITED NATIONS, 2003b, para. 53). O RE sobre água e saneamento enfatizou que os indicadores usados para monitorar o progresso realizado na obtenção da meta 7.C eram insuficientes para refletir a dimensão completa do conteúdo normativo dos direitos humanos relativos à disponibilidade, aceitabilidade, acessibilidade, poder de aquisição e qualidade. Quando esse marco é aplicado aos indicadores dos ODMs, nos termos do RE sobre água e saneamento, “emerge um quadro muito mais desolador” (UNITED NATIONS, 2010c, para. 32). Para focar em um exemplo, o acesso a água potável e saneamento pode ser visto meramente como o acesso físico, mas, reformulando para os termos dos direitos humanos, a acessibilidade física é somente uma das facetas da questão. O acesso físico perde o sentido se as pessoas não puderem pagar pelos serviços de água e saneamento, ou se as mulheres não puderem utilizá-los por não serem separados por sexo ou por sua

privacidade não ser assegurada (UNITED NATIONS, 2010c, para. 27). Além disso, o Especialista Independente sobre questões de minorias descobriu que a coleta de dados sobre pobreza com foco individual ou familiar é insuficiente para capturar as dimensões de grupo ou sociais de pobreza. A dinâmica da pobreza entre diferentes grupos não fica bem ilustrada em análises de desigualdades verticais (UNITED NATIONS, 2007b, para. 39).

Os relatores especiais e especialistas independentes também estão cientes das dificuldades em se obter os dados correspondentes aos referenciais e indicadores estabelecidos. De acordo com o RE sobre água e saneamento, pessoas vivendo em instalações informais, pessoas deslocadas internamente, certas minorias étnicas, migrantes e pessoas com deficiências podem não estar adequadamente refletidos nos censos, registros administrativos ou pesquisas domiciliares nacionais (UNITED NATIONS, 2010c, para. 39). A coleta de dados desagregados pode requerer métodos que usem tato, de acordo com o grau de sensibilidade de cada situação, no que diz respeito a solicitar aos indivíduos que assumam publicamente sua etnia, religião ou língua materna, especialmente em áreas onde tais elementos têm sido objeto de práticas discriminatórias ou mesmo de violência (UNITED NATIONS, 2007b, para. 68). Situações de emergência e conflitos também reduzem a capacidade de coletar dados e obscurecem a avaliação da ajuda humanitária requerida (UNITED NATIONS, 2011b, para. 89). Mesmo assim, onde os dados são coletados, o processo precisa envolver os membros da comunidade com métodos e indicadores que sejam relevantes para os indivíduos em questão. Assim sendo, os critérios relacionados a direitos humanos fornecem uma ferramenta essencial para o desenvolvimento de “indicadores mais específicos e contextualmente apropriados” (UNITED NATIONS, 2010c, para. 33), metas e referenciais que assegurem que objetivos de desenvolvimento sejam alcançados na prática”.

2) Quais os Métodos empregados pelos relatores especiais e especialistas independentes da ONU? (p. 30-31)

“[...] A avaliação pelos relatores e especialistas do relacionamento entre direitos humanos e os ODMs é fruto de iniciativas individuais, mas também revela abordagens comuns

quanto à estrutura dos relatórios temáticos, o desenvolvimento de argumentos, os resultados e as metodologias.

Para explorar a relação entre os direitos humanos e os ODM, os relatores especiais e especialistas independentes já recorreram a diversos métodos. Em relação às visitas aos países, o Especialista Independente sobre os efeitos da dívida externa realizou visitas à Austrália e às Ilhas Salomão em 2011 (UNITED NATIONS, 2011c) e a Burkina Faso em 2008 (UNITED NATIONS, 2008b), nas quais o objetivo primário era avaliar os programas domésticos de desenvolvimento e as políticas de implementação dos ODMs quanto à concretização dos direitos ESC.

Os diálogos iniciados pelos relatores e especialistas em nível nacional, aliados às recomendações resultantes das missões aos países, são extremamente valiosos, por serem específicos a cada contexto e fornecerem às autoridades nacionais, às organizações da sociedade civil e a outros organismos regionais e internacionais um entendimento quanto a se os processos realizados estão integrando adequadamente os direitos humanos e buscando igualmente a realização dos direitos humanos e de progressos na consecução dos ODMs. Essas recomendações podem também constituir um ponto de partida para novas políticas de *advocacy*, assim como medidas legislativas, políticas, administrativas e outras.

Os relatores especiais e especialistas independentes têm também envolvido diversas partes interessadas nas discussões a respeito de direitos humanos e ODMs por meio da participação em seminários, fóruns, consultas em níveis doméstico, regional e internacional e diálogos com agências da ONU, programas e fundos, assim como o ACNUDH e outros órgãos de monitoramento de tratados. Nesse sentido, o RE sobre o direito à água e ao saneamento trabalhou de perto com o Programa de Monitoramento Conjunto de Abastecimento de Água e Saneamento da OMS/UNICEF, o principal mecanismo da ONU para avaliar o progresso quanto ao Objetivo 7, sobre como incorporar critérios de direitos humanos quando desempenhasse suas funções de monitoramento, dando particular atenção à medição de poder de aquisição, qualidade da água, acessibilidade, e não-discriminação, para que se assegure que o monitoramento do ODM avalie o cumprimento das dimensões normativas das obrigações dos direitos humanos. Relata-se que esse esforço também começou a abrir o caminho para a elaboração de novos objetivos e metas em relação à agenda do desenvolvimento pós-2015 (OHCHR; CESR, 2011).

Os relatórios temáticos dos relatores especiais e especialistas independentes também são informados por pesquisas e consultas com atores domésticos. A Especialista Independente sobre questões de minorias baseou sua análise e suas recomendações no que diz respeito a atender os desafios enfrentados por grupos minoritários no processo de implementação dos ODMs em um abrangente estudo de 50 Relatórios Nacionais sobre ODMs e diversos Documentos Estratégicos de Redução da Pobreza (UNITED NATIONS, 2007c). Outro método para obtenção de informações concretas em nível nacional sobre a implementação dos ODMs envolveu o envio de questionários para autoridades nacionais. Este método foi usado pelo RE sobre extrema pobreza e direitos humanos e pela Especialista Independente sobre questões de minorias (UNITED NATIONS, 2010b, para. 5; UNITED NATIONS, 2007b, para. 13). Eles solicitaram informações sobre legislação, políticas e práticas para a identificação dos grupos mais vulneráveis e iniciativas específicas tomadas para responder às necessidades identificadas com vistas a assegurar a participação e *accountability* no contexto de seu interesse temático.

Alguns REs têm se engajado ativamente em negociações para integrar abordagens baseadas em direitos humanos na implementação dos ODM e nos programas de desenvolvimento em geral. Desde o início de seu mandato, em maio de 2008, o RE sobre o direito à alimentação, O. De Schutter, tem instado Estados e organizações internacionais a integrar o direito à alimentação adequada em suas respostas à crise global de alimento que ameaça seriamente a conquista do ODM 1 (UNITED NATIONS, 2008c; UNITED NATIONS, 2009a). Em maio de 2008, ele persuadiu o Conselho de Direitos Humanos a organizar uma sessão especial sobre o direito à alimentação e a crise global de alimentos, na qual os Estados-Membros adotaram uma resolução por unanimidade, clamando por uma abordagem baseada em direitos na luta contra a fome (UNITED NATIONS, 2008d; UNITED NATIONS 2008e). Poucos meses depois, em 27 de janeiro de 2009, em encontro de alta cúpula sobre segurança alimentar sediado em Madri, o Secretário-Geral da ONU propôs adicionar o direito à alimentação como uma “terceira via” na estratégia para combater a insegurança alimentar e a desnutrição”.

MESTRADO

1) Qual o contexto do surgimento do conceito “desenvolvimento sustentável”? (p. 84-85)

“A concepção de desenvolvimento sustentável foi sendo paulatinamente construída pela sua inserção em instrumentos internacionais e nacionais que buscavam alinhar o crescimento econômico com desenvolvimento social, sem olvidar a proteção ambiental, pilares tradicionais deste princípio ao qual, posteriormente, foram sendo incorporados novos elementos.

A Conferência de Estocolmo de 1972, considerada um marco histórico, ao contar com a participação de múltiplos Estados, originou um instrumento de Direito Internacional (a Declaração de Estocolmo) com o intuito de coordenar os esforços direcionados para a proteção ambiental, incluindo como ponto chave o desenvolvimento sustentável [...]. No período de 1972 a 1992, ano de outra grande Conferência sobre meio ambiente, conforme comentaremos, surgiram vários tratados e instrumentos específicos, como é o caso do Relatório Brundtland (1987), que adotou nova concepção para a proteção ambiental ao insculpir a responsabilidade de preservar para as futuras gerações presentes e futuras.

Em 1992, ocorreu no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), na qual foram produzidos documentos relativos à proteção ambiental, tais como a Declaração para o Meio Ambiente, a Agenda 21, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e a Convenção sobre Diversidade Biológica. Na evolução da recente história do Direito Ambiental, uma extensa gama de princípios foi desenvolvida, levando em conta duas premissas básicas: (i) a poluição gerada por um país pode afetar outros (“transboundary pollution”); (ii) um Estado sozinho não consegue resolver os problemas ambientais globais; premissas essas ancoradas na concepção de desenvolvimento sustentável e sua correlativa evolução.

Desde 1972, tem-se observado que os dispositivos utilizados tanto no Direito Internacional Ambiental quanto nos ordenamentos jurídicos internos e regionais tendem a ser similares, muito em função da sua relativa novidade, que o insere em um único paradigma - alcançar um maior grau de proteção ambiental. Agora bem, a base princiológica do direito ambiental, em suas diferentes vertentes (internacional, regional e nacional), continua em pleno desenvolvimento e evolução, e tem sido construída levando-se em consideração as duas premissas básicas supracitas.”

2) Quais os três casos decididos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos que constituem uma grande contribuição para a conexão do desenvolvimento sustentável com os direitos humanos ? (p. 87)

“Nesse sentido, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) forneceu uma grande contribuição para construção jurisprudencial do princípio em conexão com os direitos humanos. No *Case of the Mayagna (Sumo) Awas Tingi Community v. Nicaragua*, em que uma comunidade indígena contestou uma concessão governamental para uma madeireira a fim de explorar as suas terras (que ainda não haviam sido demarcadas) que causaria grave dano ambiental e à vida da comunidade, a CIDH entendeu a necessidade da preservação tanto da cultura quanto do modo de subsistência daquela população [...].

Em outras duas ocasiões, da Indigenous Community Yakye Axa (6 de fevereiro de 2006) e da Indigenou Community Sawhoyamaya (29 de Março de 2006), a Corte determinou a devolução de terras indígenas que haviam sido comercializadas pelo Paraguai às populações indígenas, em razão da vulnerabilidade e marginalização social a elas provocada”.

3) Qual a base normativa-constitucional do princípio ao desenvolvimento sustentável ? (p. 89-90)

No âmbito do ordenamento jurídico pátrio, a utilização do princípio ao desenvolvimento sustentável também se deu como um valor a ser seguido, a começar pela Constituição da República, em seu art. 225 que dispõe “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida,

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Apesar de não citar a expressão “desenvolvimento sustentável”, o texto constitucional traz a ideia de solidariedade sincrônica com as gerações presentes e a solidariedade diacrônica com as gerações futuras, mencionada por Sachs e pela Comissão Brundtland.”

4) Quando e de forma o princípio ao desenvolvimento sustentável foi incluído como objetivo da União Europeia? (p. 92-95)

“Segundo a doutrina, a primeira norma ambiental adotada pela então Comunidade Europeia foi a Diretiva 67/548 da CEE, de 1967 relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas vinculadas à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Essa lacuna não foi motivo para impedir que uma série de padrões a serem seguidos sobre a matéria fossem criados e as discussões fossem colocadas em pauta dentro da euocomunidade [...]. Somente a partir da década de 70, quando os impactos do descaso com o meio ambiente começaram a ser notados através do aumento da poluição em dimensões globais, iniciaram-se as discussões para a criação de uma agenda ambiental em um nível global, tendo como marco principal a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em 1972, conforme já analisamos.

E foi também neste ano que o Conselho de Europa adotou, em 22 de novembro, seu primeiro programa de ação relativo ao meio ambiente, frisando a necessidade de avançar na construção de uma política ambiental que se integrasse no esquema comunitário [...].

Já o Tratado de Maastricht de 1992 alçou a União Europeia à categoria de união econômica e monetária, modificando o conteúdo ambiental existente no QUE ao inseri-lo no Título XVI [...]. Por meio destes artigos, determinou-se que as exigências em matéria de proteção do meio ambiente passariam a integrar-se na definição, adoção e aplicação das demais políticas comunitárias, codificando o princípio da integração que foi também incorporado ao artigo 11 do Tratado de Lisboa.

Este Tratado, por sua vez, ao estabelecer o desenvolvimento sustentável como objetivo a União criou mandamento obrigatório de que toda as ações, políticas, programas e medidas comunitárias tenham como foco concretizar os pilares do desenvolvimento sustentável,

conforme comentamos anteriormente. Tal objetivo impregna, ainda, toa atuação exterior da União e todos os âmbitos e competências dadas a esta organização supranacional [...]”.

DOUTORADO

1) Qual a relevância da ADPF 101 para o princípio de desenvolvimento sustentável? (p. 90)

“Ainda, quando se trata da aplicação pelo sistema nacional, pode-se mencionar que o STF se pronunciou a acerca do princípio, considerando um preceito fundamental da Constituição Federal de 1988. Na Ação Direta de Preceito Fundamental (ADPF) 101, o arguente – a Presidência da República - sustentava que várias decisões judiciais estavam sendo proferidas em contrariedade com as portarias da Decex, Secex, Conama e Decretos Federais, que proibiam a importação de pneus usados em razão da proteção da saúde pública e proteção do meio ambiente.

No voto vencedor, a Relatora Ministra Carmen Lucia, além de reafirmar que o princípio do desenvolvimento sustentável está presente no art. 225 da Constituição, argumenta que

a existência do meio ambiente ecologicamente equilibrado significa não apenas a sua preservação para a geração atual, mas, também, para as gerações futuras. E se hoje a palavra de ordem é desenvolvimento sustentável, esse conceito compreende o crescimento econômico com garantia paralela e superiormente respeitada da saúde da população, cujos direitos devem ser observados tendo-se em vista não apenas as necessidades atuais, mas também as que se podem prever e que se devem prevenir para as futuras .

Neste sentido, conforme veremos, a consonância da atuação pública e privada com o conteúdo do princípio elencado na Constituição Federal de 1988 poderá resultar, inclusive, em medidas protetivas mais elevadas visando cumprir o mandamento constitucional”.

2) Quais os aspectos a partir dos quais as dificuldades relativas à concretização dos ODS podem originar-se? (p. 100)

“As dificuldades relativas à concretização dos ODS podem originar-se de distintos aspectos, tais como:

- a necessidade de incorporar objetivos nas políticas públicas nacionais, regionais e locais;
- a construção de um sistema único de acompanhamento e monitoramento a partir da criação de indicadores comuns para todas as esferas e níveis de governo;
- a consolidação de um marco jurídico que leve em conta tais objetivos não só pelo Legislativo, como também pelo Judiciário, tornado os ODS metas de observância vinculante, colocando-as ainda no marco dos Planos Plurianuais”.